



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 89

TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86^a SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Comunicando a aprovação do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 33/86 (nº 8.347/87, na Câmara dos Deputados), que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicações da Presidência
Recebimento das Mensagens nºs 410, 411, 412, 415 a 420, 423, 426 a 429/87 (nºs 598, 599, 602 a 607, 610, 613 a 616, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as prefeituras municipais e os governos que menciona, possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Recebimento das Mensagens nºs 413, 414, 421, 422, 424 e 425/87 (nºs 600, 608, 609, 611 e 612/87, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que os Governos dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Discursos do Expediente
SENADOR MAURO BORGES — Mercúrio nos garimpos contaminam rios.

SENADOR LEITE CHAVES — Intranqüilidade reinante no País. Organização partidária no País. Reforma Agrária.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder do PDS — Déficit público. Medidas econô-

micas que serão adotadas pelo Ministro da Fazenda.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder do PFL — Convocação do Congresso para apreciar o novo pacote fiscal do governo.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Greve dos técnicos de assuntos educacionais do MEC.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz \$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências. **Encerrada a discussão**, após parecer proferido pelo Senador Aureo Mello, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria. **Encerrada a discussão**, após parecer proferido pelo Senador Jarbas Passarinho, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Ronan Tito, Maurício Corrêa, Odacir Soares, Mauro Borges, Affonso Camargo, Carlos Chiarelli, Meira Filho, Pompeu de Sousa e Fernando Henrique Cardoso, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Discussão**

encerrada, do projeto e das emendas, após pareceres proferidos pelo Senador Maurício Corrêa, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Affonso Camargo e Carlos Chiarelli.

Mensagem nº 251, de 1987 (nº 427/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 299/87, oferecido pelo Senador Meira Filho em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 252, de 1987 (nº 428/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 300/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 253, de 1987 (nº 429/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 301/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLEIR GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Mensagem nº 254, de 1987 (nº 430/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 302/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 255, de 1987 (nº 431/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 303/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 264, de 1987 (nº 440/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 304/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 268, de 1987 (nº 444/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 305/87, oferecido pelo Senador Louremberg Nunes Rocha, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 275, de 1987 (nº 451/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Na-

cional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 306/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 292, de 1987 (nº 468/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Mace- do, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 302/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 294, de 1987 (nº 470/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 303/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 298, de 1987 (nº 474/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 309/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 302, de 1987 (nº 478/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 310/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 308, de 1987 (nº 484/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 311/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 315, de 1987 (nº 491/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 312/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 317, de 1987 (nº 493/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 313/87, oferecido pelo Senador Louremberg Nunes Rocha, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 321, de 1987 (nº 497/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 314/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 324, de 1987 (nº 500/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 315/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 329, de 1987 (nº 505/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 316/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 331, de 1987 (nº 507/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 317/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 332, de 1987 (nº 508/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 318/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 334, de 1987 (nº 510/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 319/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 336, de 1987 (nº 512/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 320/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 337, de 1987 (nº 513/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 (IPC. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 321/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte..

Mensagem nº 347, de 1987 (nº 523/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 322/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Souza, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 348, de 1987 (nº 524/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 323/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 349, de 1987 (nº 525/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 324/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 354, de 1987 (nº 530/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do projeto de Resolução nº 325/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 359, de 1987 (nº 535/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 326/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 360, de 1987 (nº 536/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 327/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 361, de 1987 (nº 537/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 328/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 363, de 1987 (nº 539/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 329/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 372, de 1987 (nº 548/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 330/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 384, de 1987 (nº 565/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 331/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 385, de 1987 (nº 566/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 332/87, oferecido pelo Senador Márcio Lacerda, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 393, de 1987 (nº 574/87, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 333/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 397, de 1987 (nº 582/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 334/87, oferecido pelo Senador Mauro Borges, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 398, de 1987 (nº 583/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do projeto de Resolução nº 335/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 399, de 1987 (nº 584/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 336/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 400, de 1987 (nº 585/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 337/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 401, de 1987 (nº 586/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 338/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 402, de 1987 (nº 588/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 339/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 403, de 1987 (nº 589/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 340/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 404, de 1987 (nº 590/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 341/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 405, de 1987 (nº 591/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 342/87, oferecido pelo Senador Mauro Borges, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 406, de 1987 (nº 592/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 343/87, oferecido pelo Senador Márcio Lacerda, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 407, de 1987 (nº 593/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 344/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 408, de 1987 (nº 594/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Encerrada**

a discussão do Projeto de Resolução nº 345/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 409, de 1987 (nº 595/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 346/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Ofício nº S/50, de 1987 (nº 91/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 174, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 347/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

2 — ATA DA 87^ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajuste dos benefícios de aposentadoria. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados) e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Aprovado**, em 1º turno.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos anti-

poluição em veículos automotores de uso urbano. **Aprovado**, em 1º turno.

Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao artigo 344 do Regimento Interno. **Aprovado**.

Requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado**.

Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as Comissões e dá outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do Código Civil. **Aprovado**.

Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica. **Aprovado**.

Requerimento nº 255, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1986, de sua autoria, que facilita aos herdeiros a compensação do Imposto de Renda lançado contra espólio. **Aprovado**.

Requerimento nº 257, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do Imposto de Renda. **Aprovado**.

Requerimento nº 258, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113,

de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Aprovado**.

Requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 260, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação. **Aprovado**.

Requerimento nº 261, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 396 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**.

Requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao artigo 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Aprovado**.

Requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho. **Aprovado**.

Requerimento nº 264, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispõe sobre a carga horária do odontólogo da Previdência Social. **Aprovado**.

Requerimento nº 265, de 1987, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do Imposto de Renda. **Aprovado**.

Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987),

que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 194/87. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 195/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 196/87. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, do Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do projeto de Resolução nº 197/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 198/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 199/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 200/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 201/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 202/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 203/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 204/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 205/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 206/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 207/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 208/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 209/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 210/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 211/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Maceió, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 212/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 213/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 214/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 215/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 216/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 217/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 218/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 219/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 220/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 221/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 222/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 223/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 224/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 225/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 226/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 227/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 228/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 229/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 230/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 231/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 232/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 233/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 234/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 235/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 236/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaióba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 237/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 238/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 239/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 240/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 241/87. **Aprovada.** À Promulgação.

Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 242/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 243/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 244/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 245/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 246/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 247/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 248/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 249/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 250/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 251/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 252/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 253/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 254/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 255/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 256/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 257/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 258/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 259/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 260/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 261/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 262/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 263/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 264/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 265/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Crístianópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 266/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 267/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 268/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 269/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Igara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 270/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 271/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 272/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 273/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 274/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 275/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 276/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 277/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 278/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 279/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 280/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 281/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 282/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 283/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 284/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 285/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 286/87. **Aprovada.** À Promulgação.

Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 287/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitoria, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 289/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 290/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 291/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 292/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Segu-

ro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 293/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 294/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 295, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 109, de 1987, **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 295/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 43, de 1983, **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 296/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 67, de 1987, **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 297/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que rerratifica Resolução nº 334, de 1986, **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 298/87. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Homenagem ao Professor Orlando Gomes, pelo transcurso dos seus cinqüenta anos de cátedra.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem póstuma ao Dr. Jorge Augusto Novis.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3. — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 234, de 1987.

4. — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Atas de reuniões.

5. — MESA DIRETORA

6. — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 86ª Sessão, em 30 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e José Ignácio Ferreira.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Leopoldo Perez — Aureo Melo — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Chaves — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo o número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 314/87, de 27 de novembro do corrente ano, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986 (nº 347/87, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 27 de novembro de 1987.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A presidência recebeu a Mensagem nº 410, de 1987 (nº 597/87, na origem), de 27 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO) possa con-

tratar operação de crédito, para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu as Mensagens nº 411, 412, 415 a 420, 423, 426 a 429, de 1987 (nº 598, 599, 602 a 607, 610, 613 a 616/87, na origem), de 30 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Aracaju (SE), Campo Grande (MS), Campo Limpo Paulista (SP), Juiz de Fora (MG), Jussara e Vitoria da Conquista (BA), Maringá (PR), Rio Branco (AC), Santa Inês (MA) e Turvo (SC) possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A presidência recebeu as Mensagens nº 413, 414, 421, 422, 424 e 425, de 1987 (nº 600, 608, 609, 611 e 612/87, na origem), de 30 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os governos dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminente Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De 1953 e 1960, a baía de Minamata e o rio Agano, no Japão, receberam continuamente dejetos industriais de grande toxicidade, provocando acúmulo de mercúrio em peixes comestíveis. Em 1971, estavam registrados 269 casos de intoxicação humana, dos quais 55 resultaram em morte. Em 74, já subiam a mais de 1.200 as ocorrências de diversos níveis de gravidade nas localidades de Minamata e Niigata.

A tragédia de Minamata, decorrente do lançamento de metilmercúrio no ambiente, despertou

o mundo para uma das formas mais graves de degradação das condições naturais de vida.

Em outros países sucederam-se dramáticas consequências da contaminação de pão preparado com trigo tratado com fungicidas mercuriais. Em 72, uma impressionante epidemia assolou o Iraque, com 6.000 internações e mais de 500 óbitos. O Paquistão e a Guatemala também sofreram o mesmo tipo de intoxicação em larga escala, e outras nações enfrentaram o problema, embora com manifestações menos graves.

Para se ter uma idéia geral dos efeitos da entrada excessiva de mercúrio nas cadeias alimentares e de sua permanência no meio ambiente, relataremos a escalada de resultados nefastos desta modalidade de poluição.

Um estudo realizado durante a epidemia ocorrida no Iraque classificou casos leves, caracterizados ou por falta de sensação nas extremidades, tremores e distúrbios motores; casos moderados, com problemas auditivos, estreitamento do campo visual e paralisia parcial; e os casos graves, configurados por paralisia completa, perda da visão, da audição e da fala, coma e morte.

Tanto no Iraque quanto em Minamata, verificou-se ainda, a intoxicação pré-natal. Menores de um ano apresentaram lesões cerebrais, indo do retardo à paralisia. Os níveis de mercúrio na corrente sanguínea dos bebês, ao nascerem, eram significativamente maiores dos que os constatados nas mães, o que leva à aterradora conclusão: a devastação do meio ambiente chega ao homem no seu primeiro e mais protegido reduto, o útero materno, potencializando efeitos malignos no contato com um ser mais sensível e vulnerável.

Do ponto de vista neurológico e psicológico, a concentração anormal de mercúrio leva a perturbações como insônia, nervosismo, tontura, perda de memória, descontrole, irritabilidade e excitabilidade, ansiedade, depressão, delírios alucinatórios, tendência ao suicídio e psicose mania-co-depressiva.

A experiência japonesa mostrou, enfim, que os efeitos da intoxicação mercurial, quando não levam à morte são, em geral, irreversíveis, conseguindo-se apenas melhorias na coordenação motora após trabalho de reabilitação.

A questão mercúrio é particularmente perversa em regiões onde a pesca é fonte alimentar de proteínas quase insubstituível.

Sabe-se, hoje, que a própria distribuição natural de mercúrio no ambiente não é essencial; ao contrário, não é benéfica aos processos biológicos. Qualquer presença de mercúrio transforma-se em perigo potencial, após a descoberta de que certos microorganismos convertem formas inor-

gânicas em orgânicas, altamente tóxicas de metilmercúrio. Isto é de extrema gravidade.

A entrada dos compostos de mercúrio no organismo humano dá-se de várias maneiras. Os vapores são absorvidos pelas vias aéreas superiores. Além disso, temos as vias digestiva e cutânea e, conforme já citamos, a própria barreira placentária é rompida.

Esta introdução ao problema, Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora rápida, não é menos assustadora.

Assustadora por quê? Porque um mergulho no tema, através do conhecimento de documentos oficiais e estudos especializados de elevado padrão e confiabilidade, mostrou-me a opção lógica que nosso País está vivendo, entre tomar medidas urgentes e inadiáveis para evitar grave contaminação do meio ambiente por mercúrio ou permanecer de olhos e ouvidos fechados frente aos freqüentes e cada vez mais angustiados alertas que vêm da área técnica.

Cálculos não alarmistas dão conta de que são lançadas no meio ambiente, no Brasil, 60 toneladas de mercúrio, em média, por ano.

Um levantamento feito por Maria Tereza Jorge Pádua, conhecida especialista em questões ambientais, estima que 250 mil garimpeiros usam o mercúrio para extraírem ouro de aluvião, que responde por 80% da produção nacional.

O Brasil importa cerca de 100 toneladas anuais de mercúrio, que é usado no garimpo na proporção de 1 quilograma e 700 gramas para 1 quilo de ouro obtido.

Desconhece-se, aliás, o montante que entra por vias ilegais, contrabandeado do Paraguai, Bolívia e Venezuela.

O mesmo levantamento aponta exemplos em várias regiões do País. No Pantanal Mato-Grossense, área de características únicas para o equilíbrio ecológico do próprio planeta, a segunda causa mais grave de poluição é o garimpo, vindo após o desmatamento das cabeceiras dos rios.

O Governo de Mato Grosso realizou análises no garimpo do rio Bento Gomes, que ocupa uma área de 3.840 Km².

Em 10 garimpeiros examinados, 7 apresentaram grave contaminação no sangue ou na urina. O limite aceitável de mercúrio no sangue é da ordem de 2 microgramas por 100 microgramas. Na urina o limite é de 50 microgramas por litro. Chegou-se a encontrar, na pesquisa, exames com 330 microgramas.

No meio ambiente a situação verificada não foi melhor. A presença do mercúrio chegou a taxas 44 vezes maiores que as normais. Especificamente na água, o índice atingiu 425 vezes o permitido.

Em Goiás, em 3 anos de atividade — de 82 a 85 — no rio Crixás, o garimpo de ouro atirou ao leito perto de 7 toneladas de mercúrio. Ressalte-se que esta mesma água contaminada serve a uma população regional superior a 100 mil pessoas. É de se destacar que o mercúrio é altamente residual; permanece atuando contra a vida durante dezenas de anos.

A Comissão criada pelo Governo estadual para avaliar o problema realizou estudo detalhado na bacia do Crixás e enviou ao Instituto Adolfo Lutz amostras para análise.

O resultado apresentou níveis de mercúrio anormais em todas as amostras de sangue e cabelo. As amostras de água continham valores acima dos permitidos pela legislação brasileira.

Das sugestões do Instituto Adolfo Lutz a última é chocante na sua clareza:

"Monitoramento biológico e ambiental para controle dos riscos e evitar um desastre ecológico a curto prazo, devido às biotransformações do mercúrio metálico a mercúrio orgânico, que é a forma mais tóxica."

No Pará, onde o consumo de peixes é vital para a população, além da importância econômica da atividade pesqueira, a perspectiva de um desastre ecológico e humano vinculado ao uso abusivo do mercúrio também não pode ser descartada. A Secretaria de Saúde daquele Estado tem tentado correr contra o tempo, elaborando pesquisas, diagnóstico e projetos preventivos, dando prioridade à situação de Serra Pelada, a maior concentração de garimpeiros do País. O uso do mercúrio em Serra Pelada foi proibido até 1984, quando começou a ser introduzido para facilitar a recuperação do ouro fino, que representa cerca de 60% da extração.

Em 86, amostras de cabelo colhidas no local indicaram alto índice de mercúrio, ultrapassando os limites de tolerância biológica.

Vejam, Srs. Senadores, isto se passa no recôndito das matas, no coração do Brasil. Não teve a mesma projeção do desastre do célio ocorrido em Goiás, mas os resultados verificados com a contaminação do mercúrio são muito mais graves e muito mais extensos do que a contaminação radiológica e mesmo do que a importação do leite contaminado com radioatividade. É uma situação gravíssima, e atinge o coração do nosso País.

Fotografias por satélites já mostraram que as águas do rio Xingu, outrora completamente limpidas, já estão turbinadas.

A partir de informações dos garimpeiros, o DNPM concluiu que, de 1984 até julho de 87, Serra Pelada consumiu perto de 91 toneladas de mercúrio. Para termos uma referência comparativa, basta dizer que, no mesmo período, nas áreas de garimpo de Goiás, o consumo total ficou em torno das 15 mil toneladas.

A primeira fase da pesquisa programada pelo DNPM foi incisiva nas suas recomendações: o uso do mercúrio na garimpagem do ouro deve ser proibido, não só em Serra Pelada como nas outras áreas de idêntica atividade no País.

Alternativas econômicas existem, inclusive através de técnicas desenvolvidas por engenheiros da Divisão de Fomento da Produção Mineral do DNPM, que, em relatório sobre Serra Pelada, fazem seriíssimas advertências.

Incluo no meu discurso uma propaganda que vi no jornal *Gazeta Mercantil* a respeito do Concentrador Metropan para a extração de ouro. É uma das soluções. Há dezenas delas que podem ocorrer sem que haja a necessidade do uso do mercúrio.

Lembram que, com certeza, a continuidade da atual situação levará a alterações ecológicas de

monte na região. E mais: somente a fissão nuclear degradada os metais não biodegradáveis.

A contaminação ambiental pelo mercúrio, por conseguinte, será cada vez mais difícil de resolver.

Chamou-me particularmente a atenção o apelo pertinente e patriótico do Engenheiro Maurício de Barros:

"Onde ficará nossa responsabilidade e nossa consciência quando constatarmos que aconteceram desastres ecológicos que poderiam ser evitados?"

Essa mesma indagação passa a este Plenário, para que o Poder Legislativo não falte à Nação, ante assunto de tão ingente e meridiana gravidade. Tão mais grave, diria, se considerarmos os aspectos de fundo ligados à questão específica do uso do mercúrio.

Em primeiro lugar, os governantes brasileiros estão comprometendo o patrimônio natural de todas as gerações futuras, ao permitir que a exploração, ora imediatista, irracional e predatória, ora criminosa, de nossas reservas auríferas, seja feita ao arrepio de condicionantes de caráter geológico que, respeitados, viabilizariam a extração das jazidas por um período maior de tempo.

É sabido, nesse sentido, que os procedimentos usados nos garimpos provocam perdas de 30 a 70% do minério, o que não se pode admitir.

Por outro lado, a sonegação de impostos e o atrevido enfrentamento dos dispositivos legais abrem mais um flanco de evasão de divisas.

Recente relatório de viagem de geólogos do Governo Federal aponta situação insólita e intolerável.

Contrariando a Constituição em vigor e inúmeras portarias ministeriais, promove-se em Rondônia um verdadeiro espetáculo de transgressões, envolvendo particulares e mesmo estrangeiros, em garimpos irregulares no rio Madeira, invadindo trechos preservados.

O referido relatório denuncia que liminares concedidas por juízes federais para retirada de garimpeiros foram simplesmente ignoradas. Alerta, também, para o fato de ser impróprio chamar "garimpeiros" os que lá operam, de vez que não são proprietários de pequenas organizações, são médios proprietários que têm barcos e outros equipamentos, que valem alguns milhões.

É sincera e merece solidariedade a indignação do profissional quando afirma:

"Será que a extração do minério, feita de maneira correta, com técnicas científicas comprovadamente racionais, com o recolhimento dos tributos à Nação, é menos vantajosa do que aquela procedida de forma ambiciosa e casuística, por um certo número de pessoas inescrupulosas que se dizem garimpeiros? Em que País vivemos, cujas liminares não são cumpridas?"

A farsa, no caso, serve à burla do Fisco pelo não recolhimento de encargos sociais.

Desde sua implantação em 79, até 86, o garimpo do Madeira produziu, no cálculo oficial, 9,88 toneladas de ouro, com a média anual de 1,23 toneladas. A produção real estimada, porém, foi de 31,60 toneladas, com base no número de dragas e balsas em funcionamento.

Vejam que a quantidade anunciada oficialmente é mínima, comparada à situação real. O País é verdadeiramente assaltado.

A perda de mercúrio nestes sete anos chega a cerca de 42 toneladas, das quais 23 para a atmosfera, onde o metal fica por seis dias, quando, então, se precipita. É a ocasião de maior risco, pois encontram-se as condições ideais para entrar na cadeia biológica dos solos e dos rios.

Em 1985, Jacques Cousteau pesquisou a população que consome peixe do Madeira e encontrou valores que classificou como subtóxicos, com repercussões futuras na saúde dos habitantes locais.

Os fatos estão expostos, Srs. Senadores.

No momento em que incluímos, no Projeto Constitucional, um capítulo voltado para a proteção do meio ambiente, para a criação de um modelo de desenvolvimento compatível com a conservação e reposição dos recursos naturais, esse nosso patrimônio comum, que deveria ser legado a nossos descendentes, sofre a mais escancarada dilapidação ecológica e econômica.

A este respeito, quero destacar discreta notícia publicada pela imprensa há apenas alguns dias.

Sob o título "Ouro sai sem imposto", a nota, no *Correio Braziliense*, atribui ao Diretor Regional do DNPM em Mato Grosso informação segundo a qual o Estado está deixando de arrecadar pelo menos 115 milhões de cruzados ao ano de Imposto Único sobre Minerais. O motivo é a crescente evasão de ouro. Prevê-se que, em 87, Mato Grosso produzirá 20 toneladas de ouro, mas só quatro serão declaradas. As 16 restantes sairão clandestinamente.

Chamo a atenção principalmente dos vários Senadores da Região a que me refiro, a Região Amazônica, o Pará, do próprio Estado do Amazonas, de Rondônia, de Goiás, pois é um assunto extremamente difuso e de características nacionais.

Pergunto apenas: onde estão adormecidos os dirigentes deste País? Impressionam-se com o montante de nossa dívida externa e não estancam a sangria de várias "dívidas externas" que a Nação perde pelo roubo evidente e comprovado de seus mais valiosos recursos naturais, às custas, ainda, do equilíbrio ecológico e da vida de milhares de brasileiros.

Sr. Presidente, é preciso que o Poder Legislativo, investido agora da missão constituinte, exija e cobre medidas drásticas para pôr fim a esta situação iníqua. A proibição da importação de mercúrio e a vigência da lei nos garimpos são, sem dúvida, as mais prementes. Diria mesmo que equiparam-se, em urgência, às eventualidades de calamidades públicas.

Pois que maior calamidade pode abater-se sobre um povo do que o envenenamento sistemático de suas fontes de suprimentos vitais básicos, tais como os rios e os solos agrícolas?

Deixo aqui meu protesto e conclamo os companheiros constituintes ao engajamento nesta luta que transcende os Partidos. É uma luta pela vida, pelo futuro, contra o apocalipse da irresponsabilidade, da selvageria predatória e do genocídio. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Minerais

**CONCENTRADOR METROPLAN
PARA EXTRAÇÃO DO OURO
PODE EVITAR INTOXICAÇÃO**

por Sérgio Danilo, do Rio de Janeiro

Surge a primeira máquina-equipamento de concepção e tecnologia inteiramente nacional para evitar durante a concentração dos minerais de ouro, principalmente nos garimpos, a intoxicação provocada pelo mercúrio. Trata-se do Concentrador Metropan, a mais avançada unidade de concentração gravimétrica de ouro e outros elementos como a cassiterita, columbita, tantalita, disse ontem, a este jornal, Muriel Luciano, diretora-presidente da Metro Equipamentos para Mineração Ltda., empresa produtora do novo invento.

Segundo a observância dos rigores técnicos recomendáveis pelo Ministério da Saúde, os 2 mil garimpos da Amazônia, onde se produzem 50 toneladas de ouro por ano, estão usando indiscriminadamente o mercúrio no preparo do amálgama de ouro, consumindo, segundo estatísticas da empresa, colhidas junto a fontes de garimpo, 1,7 quilo de mercúrio por quilo de ouro produzido.

Além disso, disse o empresário, os métodos atuais e o emprego não fiscalizado do mercúrio vêm causando o gradativo comprometimento do ecossistema de imensas regiões da bacia Amazônica, com o envenenamento dos rios e da fauna, com consequências imprevisíveis a médio e longo prazo para as populações ribeirinhas, disse. Os métodos atuais, conforme denúncia do empresário às autoridades minerais, de recuperação de ouro na Amazônia são "os mais primitivos" — "Cobra Fumando", "Long Ton" —, onde o mercúrio é colocado no fundo das calhas ou caixas de concentração e, até mesmo, disse Luciano, na batéria manual dos garimpos para captação de não mais que 40% do ouro contido no minério, principalmente se for de fina granulometria. Para evitar a contaminação mercurial que é feita por contato nas fases de "espalhamento, enxuga ou na inalação na queima do amálgama com maçarico", a Metro Equipamentos para Mineração Ltda., segundo seu diretor-presidente, propôs a tomada de uma providência e pede o abandono do uso do mercúrio e a adoção de sua tecnologia.

Concentrador Metropan

Com investimentos de Cr\$ 3 milhões, a Metro Equipamentos para Mineração Ltda. tem uma meta neste ano: atender ao mercado com a produção de 12 mil máquinas, disse o empresário. Cada equipamento vai custar Cr\$ 786.883, por unidade, e a empresa já está recebendo encomendas de empresas da Índia, da China e do Paquistão.

A tecnologia da nova máquina usa a fundição direta do ouro em cadinhos, com ecorificação das impurezas, não empregando o mercúrio. O Concentrador Metropan, após oito horas de trabalho contínuo, tratará cerca de 36 toneladas de minério peneirado, a menos de 3 milímetros, e reterá um concentrado primário com volume de 8 a 19 litros apenas, contendo entre outros ele-

mentos pesados 92% de recuperação de ouro disseminado no minério tratado. Nos garimpos de Rio Madeira, Alta Floresta e Serra Pelada, a empresa vem apresentando o novo equipamento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, publiquei artigo num jornal que teve bastante divulgação na imprensa do Paraná e nenhum na imprensa nacional. Entretanto, tive oportunidade de enviá-lo, em forma de carta, aos diversos Constituintes do meu partido.

O artigo não tem grande pretensão, mas versa sobre um assunto de inegável atualidade: a questão das nossas posições partidárias.

O País vive instante de grande inquietude e a causa imediata não é facilmente palpável. Qual seria o motivo dessa intransqüilidade nacional em que nos encontramos, neste momento? Há relativamente, excesso de produção agrícola; não há hecatombe no País; não há guerra civil; não pagamos a dívida externa. Entretanto, a intransqüilidade é visível.

Concebe-se que parte disso decorra dos trabalhos da Constituinte, que é uma espécie de revolução dentro do Direito. Com a feitura de uma nova Constituição, nenhuma pessoa pode invocar direito adquirido, não há situações definitivamente constituídas, por isso, essa intransqüilidade aumenta na medida em que a nova Constituição entra em fase conclusiva.

Por outro lado, o Presidente José Sarney, um democrata, não há dúvida, se sente inquieto e inseguro, às vezes, diante de determinados problemas. A instabilidade nacional é muito grande. Na Constituinte, nós, que votamos de acordo com a consciência, nos deparamos agora com grupos parlamentares, o que mostra uma relativa debilidade partidária. A nova Constituição haverá de ensejar a criação de novos partidos. E como serão esses partidos?

Então, Sr. Presidente, me permito ler este meu artigo, porque, sendo muito curto, tece considerações doutrinárias e, assim, ao fazê-lo, constar dos Anais do Senado, ele poderá vir a ser motivo de apreciações futuras.

Leio, Sr. Presidente:

POR QUE FICO NO PMDB

Leite Chaves

Uma das condições existenciais de um partido político é que ele sobreviva a seus integrantes, isto é, que a sua duração seja maior que a dos seus filiados. Não foi por outra razão que o movimento de 64, ao pressentir os primeiros sintomas de morte, cuidou de extinguir os partidos existentes, formando a criação de novos.

Pelo acréscimo do P à antiga sigla, o PMDB conservou a sua memória, o que veio a fazer dele um partido vitorioso nas últimas eleições. É certo que a morte de Tancredo o deixou em perplexidade. Sarney, ex-presidente do PDS, que dava suporte ao Governo anterior, não poderia ter identificação ideológica alguma conosco. O fato de integrar hoje os nossos quadros não o desveste de seus

antigos pensamentos. O ato de governar é complexo. Governamos com nossas tendências, nossos princípios, nossas circunstâncias. Ainda que exista por parte do atual Presidente real desejo de governar em sintonia com o PMDB, isso não deixa de ser tarefa das mais difíceis, em razão dessa diferença de origens. Exatamente nisso residem todos os nossos percalços com o atual Governo. Pois ainda que tenhamos alguns ministros a integrá-lo, a nossa presença é mais formal do que efetiva.

A partir da nova Constituição, o PMDB haverá de surgir com a sua real face. Ele até aqui foi um partido muito fiel às suas propostas e ao povo que o prestigiou a partir de 1974. O PMDB tinha um objetivo claro, constante de seu programa e explícito em todas as suas campanhas: lutar pela revogação do AI-5 e do Decreto nº 477, a favor dos direitos humanos em toda a sua amplitude e do restabelecimento da vida democrática. Não há quem negue que a modificação do antigo quadro foi em grande parte resultado dessa luta. Tão comprometido estava o MDB, de então, com aqueles valores, que após a sua obtenção não lhe restaria outra alternativa senão dissolver-se. Como foi demorada a redemocratização, que ainda se está operando com a elaboração da nova Carta, o PMDB se tomou de novas propostas com a Nação brasileira, que dizem respeito à luta pela eliminação das desigualdades econômicas, a justiça social e a elevação do País à condição de nação próspera, moderna e respeitada entre todas.

Dificilmente surgirá outro partido que com ele possa concorrer, pelo menos a curto prazo. A sua direita é muito difícil que outro partido se organize, pois foi exatamente por isso que tanto ARENA quanto PDS deixaram de existir, um efetivamente e outro em razão de sua pouca expressão eleitoral e política. O próprio PFL continuará a encontrar dificuldades eleitorais, pois não tem mensagem nem platéia. É inexplicável aos olhos de seus próprios integrantes, pois na cúpula foi derrotado pelo maluifismo em convenção nacional e nas bases pelo povo, de forma frágil, nas últimas eleições. Partido que surja à sua esquerda terá que apresentar programa mais avançado do que o do PMDB. E nesse caso teria que se posicionar à esquerda dos partidos ideológicos, o que seria impossível, eis que as lideranças remanescentes são conservadoras, comprometidas com o passado de exceção, que as descrederiam para qualquer posição de liderança popular.

Acabei de percorrer todo o Paraná em encontros regionais promovidos pelo nosso Diretório Estadual. Posso afirmar que o partido existe. E existe a partir das bases, que lhe reiteram demonstração de confiança, a despeito de insatisfações transitórias. As lideranças do PMDB, em todos os seus níveis, fizeram-se na oposição, ao lado do povo, em sintonia com os seus grandes problemas. O seu agigantamento, nos últimos anos, em nada modificou os seus princípios. Muitos que vieram para as suas fileiras em busca de mandatos o estão deixando exatamente

pelo convencionamento de não poderem modificá-lo ou afastá-lo de seus compromissos. Muitos dos que o estão injuriando jamais chegaram a efetivamente participar de sua consciência política. Outros que ameaçam deixá-lo, organizando, inclusive, facções, não terão condições nem determinação de o fazerem, se o fizeram serão fragorosamente derrotados nas eleições, pois com suas teses reacionárias, antidemocráticas, jamais haveriam de se impor ao respeito público.

Esses setores bem fariam em deixar o PMDB. Por mais que disfarçem as suas superradas posições ideológicas, não conseguirão jamais alterar os nossos rumos. Para esses, será sempre um leito de espinhos onde os interesses não encontrarão acolhida permanente. Para o País, também é conveniente que cada um procure o seu caminho político, pois os disfarces serão difíceis de ser mantidos doravante. Cada um deverá apresentar-se com sua fisionomia ideológica perante a realidade a ser criada pela nova Constituição.

Os partidos existem para a solução de crises. Quando se tornam impotentes para resolvê-las, passam por graves dificuldades. Mas as dificuldades atuais são da Nação brasileira, e não do partido, que conhece o caminho para as suas soluções e está procurando resolvê-las através do único meio democrático possível que há no momento: a Constituinte.

É por isso que eu acredito no PMDB e em uma nova Constituição calcada em seus princípios.

Leite Chaves é senador pelo PMDB do Paraná

Sr. Presidente, é um artigo modesto, mas oportununo. Todos os Deputados e Senadores, a própria Nação, estamos desejosos de uma mudança justa da realidade nacional.

Como disse, andei o Estado do Paraná todo. Desde março que temos andado em busca das causas que determinaram o nosso nascimento e crescimento, e posso dizer que o PMDB existe. Há insatisfação, porque nos atribuem a responsabilidade do atual Governo.

Sr. Presidente, todos conhecem a nossa situação. Nós elegemos o Presidente Tancredo Neves, pessoa muito querida de todos nós. Porém, numa eleição direta, o Presidente não teria altura ideológica para ser um Presidente nosso. Ele não seria nosso candidato. Além do mais, ele falece, e, há esse problema de sucessão. Não temos interferência eficaz, participação efetiva no Governo. O Presidente José Sarney, poderia, com habilidade, logo depois das últimas eleições, ajustar o seu Ministério. Ele manteve um Ministério dispar, um Ministério que não pôde conviver de forma harmônica. Tínhamos Ministros até há pouco tempo hostis ao PMDB. Os que remanescem procuram frustrar a administração. Os Ministros do PMDB, por outro lado, estão alienados, distantes desta Casa, colocando-nos, às vezes, em grande dificuldade.

Penso que naquele instante, se o Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney assumisse posição mais determinada, teria reconstituído o seu Ministério, tornando por base o novo quadro político. Sua Excelência adotou

outra posição, deixando-nos nesta situação de perplexidade. E é dentro deste clima, Sr. Presidente, que estamos fazendo a Constituição. Mas estou convencido de que a futura Carta será válida alternativa para os problemas nacionais; os seus princípios são muito bons; não são ideais, é certo, eis que há setores que não estamos conseguindo mudar, a contento. Por exemplo, embora o PMDB tenha como bandeira a reforma agrária, muitos dos que hoje integram o PMDB, que vieram exclusivamente para eleger-se, estão formando grupos para destruí-la. Muitos que não têm identificação conosco, que não poderiam ser eleitos com suas ideias, se organizam para destruir pontos elevados como este.

A reforma agrária brasileira não é feita em nome do aumento de produtividade. Se o Banco do Brasil multiplicar os seus financiamentos, teremos uma produção excessiva, que o povo brasileiro, pobre, não terá condição de adquirir. Então, a finalidade da reforma agrária é social.

Estamos com 30 milhões de pessoas morando debaixo das pontes, nas favelas, nos cortiços. Vejo em toda parte, até no meu Estado, o Paraná. Estamos ali com 10 mil pessoas ocupando terras à beira das estradas e o argumento utilizado, maldosamente, é que elas assim procedem por serem insufladas. Na realidade, são casos gravíssimos. O Paraná não pode arcar com aquele ônus.

Todos sabem que o Governo passado, "revolucionário", desfez os nossos cafezais, inopinadamente, para que, ao invés de café, produzissem soja, como já disse aqui, para alimentar as vacas, o gado leiteiro da Europa, então importadora de farelo.

Por outro lado, estamos com quase 10 mil quilômetros quadrados inundados por usinas hidrelétricas pertencentes à União e ao Estado de São Paulo. Como resultado de tudo isto, temos um grande afavelamento, hoje, em Curitiba, e estamos com milhares de pessoas desabrigadas, em acampamentos à margem das estradas e não é o Paraná que tem a obrigação de socorrê-las, mas a própria União, porque foi o resultado da sua política que levou a isto.

Sr. Presidente, se não resolvemos o problema agrário, se não resolvemos o problema da terra, não teremos feito uma Constituição salutar. Como já disse, o medo de determinados latifundiários, homens detentores de áreas excessivas de terras, não é só perdê-las; têm medo de perder a possibilidade de explorar os seus semelhantes. Terra, neste País, é fonte de domínio. Não posse aceitar este argumento falar de que os "sem-terra" precisam de trator, precisam de geladeira, de televisor e de dinheiro para produzir. Há séculos que os possuidores de especuladores para defesa da posse; são servis. Para serem fâmulos do latifúndio, servem, mas na hora em que se procura uma oportunidade para eles e para os seus filhos, então, os argumentos são os mais chocantes. Os seus filhos, aos 18 anos, são convocados para defenderem a Pátria — são os primeiros, porque filhos de miliardários não defendem coisa nenhuma. Mas na hora que se discute a terra, não têm onde ficar. Os Srs. vêem como estão as favelas, como estão os seus filhos, que vivem nessa miséria e, na hora em que fazemos uma Constituição com base nesses argumentos, muitos dos nossos parlamentares, que nunca seriam eleitos com os

seus argumentos, que se agregaram ao nosso Partido para isto, formam grupos centros para defender privilégios, a manutenção de estados de injustiça. Estes homens serão acossados pelo povo, se usassem tais argumentos.

Então, Sr. Presidente, é preciso que haja seriedade nisto. É preciso que a Nação saiba quem está defendendo os interesses nacionais e aqueles que apenas são defensores de privilégios.

A Constituição para muitos, neste País, deve ser uma escritura definitiva, um título de propriedade de seus inomináveis interesses.

Sr. Presidente, temos uma das nações mais ricas do mundo. Nem a Sibéria chega aos nossos pés. Entretanto, temos que viver nesta situação, onde 50% da renda nacional vão para 5% das pessoas. Por isso, temos que ser um país de subdesenvolvidos, para que estes miliardários levem esta vida de fausto e de privilégios.

Este artigo, Sr. Presidente, mostra, pela repercussão que teve entre os nossos companheiros, verdades buscadas não teoricamente em livros, mas nos fatos que estamos vivendo a cada dia.

Sem que tenhamos partidos fortes, evidentemente sempre viveremos dias de instabilidade. Hoje, perscrutamos o Congresso Nacional e sentimos que ele propende mesmo para o parlamentarismo. Este é um regime mais condizente com a altura dos tempos alcançados pelo Brasil. Até anos atrás, éramos um País pobre e politicamente atrasado, ainda acreditando em salvadores, figuras primárias, desajustadas, carismáticas. Hoje, há evolução já compatível com novos tipos de partidos inspirados na nova realidade brasileira.

No fundo, o Brasil não acredita mais que homem nenhum o salve isoladamente, porque, o problema de estrutura salta à consciência nacional.

Hoje existe, aprovado pela Comissão de Sistematização, o projeto feito como uma luva para o País, que é o parlamentarismo, onde teremos um Presidente eleito pelo povo, que será escolhido por outras qualidades de valor e de julgamento, e não essas figuras, esses *out-siders*, esses marginalizados que, em última hora, em situação emocional, vencem uma eleição. O Presidente, no parlamentarismo, terá outra dimensão. Ele será escolhido, no novo regime, pela sua qualidade de ponderação, pelo seu saber, pela sua qualidade de liderança; ele será o chefe da soberania, ele será o administrador da soberania nacional, enquanto irá para o Ministério como Primeiro-Ministro um homem qualificado, amadurecido na administração, capaz também de alta liderança política.

Então, vamos ter duas figuras qualificadas para esse setor. Jamais a emocionalidade de um Presidente fará com que tenhamos crises crescentes e recorrentes.

A realidade é tão palpável que, embora não vivarmos no parlamentarismo, é este regime que, deturadamente, temos praticado. Delfim Netto, Roberto Campos não foram outra coisa, na época senão Primeiros-Ministros, usurpando funções, criando intransqüilidades.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, não me devo alongar, mas não posso deixar de conceder um aparte a esse nosso ilustre e querido Sena-

dor, que foi um dos responsáveis pela introdução do parlamentarismo no atual Projeto de Constituição.

Então, prejudicando meu discurso, porque não tenho mais tempo, não posso deixar de conceder o aparte ao Senador José Fogaça, com toda honra.

O Sr. José Fogaça — Apenas para registrar o apoio às palavras de V. Ex^a. Infelizmente, não temos tido na imprensa brasileira o espaço necessário para o debate sobre o regime parlamentarista e a sua introdução no Brasil. O que se tem visto são matérias com enormes destaque para as declarações antiparlamentaristas, venham elas de quem vierem. Mas estão vindo, neste momento, das macroforças econômicas e sociais deste País, estão vindo dos setores militares, estão vindo dos mais poderosos empresários e estão vindo dos políticos que têm mais ambição de poder. O justo seria que toda vez um jornal liberal, como são os nossos grandes jornais brasileiros, ouvisse um presidencialista e também tivesse o cuidado, o equilíbrio jornalístico de ouvir os argumentos em contrário de alguém que defende o parlamentarismo. Infelizmente, está havendo uma unilateralidade, um facciosismo que é assustador. Estou chegando à conclusão de que o único caminho para se explicar ao povo brasileiro o parlamentarismo, para que se tenha o mínimo espaço para isso, é o de um plebiscito, através do qual a população brasileira possa ouvir, com igual tempo, tanto os presidencialistas quanto os parlamentaristas, senão, sobre Senador Leite Chaves, o parlamentarismo estará sem espaço para ser divulgado e, consequentemente, ser compreendido pelo povo brasileiro. Fico imensamente entusiasmado com a forma pela qual V. Ex^a se pronuncia. Mas temo que o seu pronunciamento, que é favorável ao parlamentarismo, vá morrer nos Anais desta Casa e não tenha o destaque que vêm tendo as declarações presidencialistas.

O SR. LEITE CHAVES — Já se disse que a mídia, que são os órgãos de divulgação nacional, a grande mídia não tem bolso, mas sabe onde está o dinheiro dos leilões da UDR e do grande empresariado que esteve aqui recentemente em reunião em Brasília, para dizer que tinha 35 milhões de dólares para influenciar na Constituinte. Evidentemente coisa séria aqui discutida não recebe divulgação, mas, se for coisa ridícula, sai em todos os jornais; daí só se divulga o ridículo. Nos jornais nacionais não há espaço para as coisas importantes do Congresso ou da Constituinte.

Srs. Senadores, este é um grande instante para refletirmos sobre tudo isto.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência pondera que o tempo de V. Ex^a está esgotado e pede que conclua o seu pronunciamento.

O SR. LEITE CHAVES — Concluo, Sr. Presidente. Muito obrigado pela bondade.

A Folha de S. Paulo de hoje nos traz um diálogo imaginário de Silvio Romero defendendo o parlamentarismo, à época. Então, se intercalam as posições doutrinárias de Silvio Romero com algumas das nossas figuras presidencialistas de hoje. A defasagem é gritante. Os argumentos até validam demais a tese nos dias atuais — até sugiro

que seja lido esse artigo de hoje, vale a pena. Ele nos mostra que, mesmo naquela época, éramos gritadores inúteis.

O povo elege todo um Congresso Nacional, homens da mais alta responsabilidade, homens de valor, e que não têm condições de mudar um ministro. Se o Ministro hoje for um corrupto, esta Casa não tem condições de afastá-lo. Daí, o povo nos censurar, porque nos elegeu e há ministros incapazes que não podemos tirar.

Por outro lado, há Senadores que defendem esse processo em que são eleitos representantes do povo, em alto grau de responsabilidade, mas sem poder algum. No regime presidencialista geralmente o Ministro é escolhido pelas suas qualidades subalternas. Escolhemos quem nos bajula, quem está sempre em torno de nós. Esta Casa, no dia em que passar a escolher ministros, ela tenderá a escolher o melhor, porque não vai escolher quem fique sujeito a ele. Por outro lado, o parlamentarismo — como muitos detêm — não é regime do Congresso. É um regime onde os Ministros são responsáveis perante esta Casa, e é justo porque representamos o povo.

Sr. Presidente, não quero alongar-me nem constranger V. Ex^a e encerro por aqui o meu discurso de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminente Senador Virgílio Távora, que falará pela Liderança do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o assunto que fôssemos tratar não tivesse tanta urgência, e não fosse ao mesmo tempo tão premente o pronunciamento da Liderança do PDS sobre o assunto, haveríamos de tecer alguns comentários. Se nos permitem os colegas, até um pouco jocosos — a respeito de defesa de regime de Governo que ouvimos há pouco.

Sr. Presidente, impõe à consciência vir aqui — como fizemos em 85 e 86, no auge do Plano Cruzado — declarar em alto e bom som, não por sermos oposição, mas por sermos brasileiros desejando o progresso deste País, que problemas econômicos não que ser resolvidos com coragem e com bom senso; que um plano de combate à inflação em qualquer País tem que ter uma característica básica, que é a coerência, isto é, não podemos tomar medidas por melhores que sejam, sem que acompanhadas de outras que tomem todo o conjunto coerente — desculpe-nos a repetição — mas isso é algo que deve ficar nos bem explícito Anais desta Casa. E dirão os Srs. Senadores: a que vêm essas declarações? Porque justamente nós não nos furtamos, como adversários de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, de declarar, embora divergindo do instrumento adotado que o Decreto-lei nº 2.376, instituindo a Letra Financeira do Tesouro, é um conjunto de medidas certíssimas, mas que não podem ser jogadas no tablado das discussões e muito menos serem postas em execução, sem que complementarmente sejam tomadas aquelas outras pelas quais há tanto tempo nos batemos. Como vamos estragar esse instrumental todo se do outro lado não nos dispomos ao combate do déficit justamente por ações e não palavras? Urge trazer, primeiro, à conside-

ração do mundo político e, depois, ir à execução das medidas necessárias a restrições de despesas.

E quando falarmos de despesas, façam-nos o favor de não nos irrogar a presumida ignorância de vir aqui dizer que "contas despesas de pessoal" constituí solução.

Batemo-nos para que sejam cortadas aquelas despesas básicas, fundamentais, sem cuja redução é absolutamente impossível obter resultado algum. E os "donos" do Governo, por serem economistas, sabem muito melhor do que nós, isto é, os subsídios, a falta de tarifas e preços básicos, que devem ser, não de hoje, mas de há muito alinhados e mercê de ânsia, inclusive, vamos dizer claro, essa popularidade fácil que quer ser alcançada a qualquer preço, não foram justamente readjustados, não foram colocados nos patamares exigidos.

Então, o que estamos vendendo? O que estamos vendendo, e gostaríamos que, aqui, fosse bem dito, bem pensado e registrado, é que o déficit público se for considerado em termos reais — e não somos só nós que assim pensamos — os mais ilustres economistas deste País o vêem, que o déficit mesmo real não está na ordem de grandeza que o atual Governo está apresentando.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-nos tomar-lhes alguns minutos de seu tempo para enumerar as providências tomadas, exaltar-lhes os méritos e mostrar o perigo que estamos passando em desperdiçar um instrumental tão valioso como esse e o inutilizar, a exemplo do que aconteceu com o Plano Cruzado I que, no seu contexto, se tornadas as providências impopulares que na época não o foram, haveria com grande possibilidade de ser bem-sucedido. Vejamos apenas, rapidamente:

1 — "Criação da Letra Financeira do Tesouro — destinada a prover recursos necessários à cobertura do déficit orçamentário, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, junto aos Estados e Municípios; 2) Definição de critérios para ampliação da dívida interna — que o Congresso deve fixar; 3) Transferência, do Banco Central, para o Tesouro, da responsabilidade do resarcimento às instituições financeiras que concederam empréstimos de longo prazo com cláusula de correção monetária prefixada; 4 — extinção do Fundo de Resgate e controle da dívida interna fundada, fundo este criado em 1967 para atender às despesas de resgate de títulos públicos; 5 — obrigatoriedade do Banco Central transferir seus resultados ao Tesouro, e não mais apropriá-los no seu patrimônio; 6 — extinção da reserva monetária criada em 1978 para atender às despesas decorrentes de prejuízos causados ao mercado por instituições financeiras falidas. Finalmente, realização e liquidação dos débitos, de qualquer origem ou natureza, existentes entre o Tesouro, o Banco Central e o Banco do Brasil.

Sr. Presidente, salta às vistas que essas medidas estavam de há muito tempo sendo exigidas. Era possível ver-se impunemente um banco particular ou um banco oficial, estadual, mal dirigido, na inadimplência e, depois, assistir à impunidade? Quem ia pagar essa conta? Justamente todos os contribuintes. Para isto existia, criado em 1978,

esta reserva monetária que, na realidade, é um acinte a quem conhece o mecanismo.

Noventa por cento das nossas elites, da nossa população não têm desse mecanismo; é um acinte a quem paga tributo, a quem procura desenvolver com sua atividade produtiva o crescimento deste País.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

(Assentimento do orador). Aproveito o seu discurso para acusar a Nova República de plágio e, além disto, deformação do plágio, porque V. Ex^a sabe o quanto formos atacados aqui por causa de edição de decretos-leis e estes continuam saindo à vontade. V. Ex^a sabe que aqui tivemos a oportunidade de defender o decurso de prazo para a legislação ordinária debaixo do maior fogo concentrado da Oposição na época, e, no entanto, agora a Nova República faz conosco o decurso de prazo para a formulação de uma Constituição. A Comissão de Sistematização trabalhou debaixo de decurso de prazo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E que decurso!

O Sr. Jarbas Passarinho — Agora V. Ex^a traz ao conhecimento da Casa o problema de um pacote. Essa foi a designação que deram, a título pejorativo, das medidas que naquele tempo eram tomadas no campo econômico ou no campo político. Agora temos um pacote que é tomado também inteiramente à revelia da opinião pública e espalhando, de certa maneira, a sociedade brasileira. Veja V. Ex^a que uma das coisas que me impressionaram neste pacote é que, na Comissão de Sistematização, por iniciativa de um Deputado do PT, foi apresentado um projeto de taxação sobre o patrimônio líquido — talvez fosse melhor dizer sobre a liquidez do patrimônio. E foi vencido. Esse projeto não foi vitorioso, foi derrotado na Comissão de Sistematização, mas o Ministro da Fazenda acha que sozinho pode fazer. Então, esta é apenas uma oportunidade que V. Ex^a me concede de salientar como esse prazo tem sido nefasto, como tem sido, de certa maneira, abusivo. Era apenas isto que queria inicialmente dizer a V. Ex^a.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, nosso Líder e Chefe, o seu aparte apenas enriquece o nosso pronunciamento que vai ter sequência quando nos inscrevermos na próxima sessão para falar em nome próprio não mais pela Liderança, quando o tempo permitirá maiores explicações e, ao mesmo tempo, maiores afirmativas a respeito. Mas, no início de nossa peroração afirmamos, sem apreciar o mérito do instrumento usado, que realmente, como diz V. Ex^a, "não faleis de mim, se tu, depois de mim, vais fazer o que de mim estás criticando". Mas, não foi este o ponto em que nos centrarmos, Srs. Senadores, porque também o somos contra seu uso. Centramos as nossas críticas a estas medidas tomadas em profundidade, enumerá-las e declarámos merecerem o nosso aplauso, mas essas medidas vão ser inócuas porque não estão sendo combatidas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminentíssimo Senador Fernando Henrique Cardoso. Não sabemos se o classificamos como Líder do

Governo ou como Líder da Oposição. É um imenso prazer ouvirmos V. Ex^a.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a não precisa me qualificar como Líder de nada, basta que me ouça e ficarei muito honrado com a sua condescendência. Nobre Senador, estou aqui realmente numa posição muito humilde para criticar este ato, até porque já vem sendo criticado por aqueles que já têm experiência dele, que são V. Ex^a, que hoje estão na Oposição, e que na época, foram os criadores desse sistema de governo. Como V. Ex^a já fizeram o ato de contrição, eu não iria agora cair, incorrer no pecado. De modo que fico solidário com a crítica feita quanto à forma, se bem que ele ainda não se efetivou. Eu espero que ainda não se efetive.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perdão, contrapartindo V. Ex^a, veja bem: nós ainda não entramos na apreciação do pacote, estamos apenas falando do decreto-lei já publicado sobre a Letra Financeira do Tesouro e as medidas subsequentes que nesta área precisam urgentíssimamente serem complementadas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — De qualquer maneira acho que a questão relativa a assinar decretos-leis em matéria tão complexa e que interessa tanto a sociedade brasileira, como essa, nós devíamos estar em fase de pelo menos congelar esses decretos-leis. Não tem sentido. O Senador Jarbas Passarinho lembrou ainda, há pouco que a Comissão de Sistematização recusou, e é verdade, apesar de que votei favoravelmente ao imposto e S. Ex^a também; nós fomos perdedores, conseguimos apenas fazer passar um vago imposto da Fortuna, que é mais odioso que o outro porque o outro é sobre o patrimônio de todos e não só do que significa fortuna. É de alguns? Qual é o limite? E aí se entra já numa área de indecisão delicada: as grandes fortunas. É difícil precisar o que seja grande fortuna, embora para a grande maioria dos brasileiros qualquer fortuna já pareça grande de tão miserável está o nosso povo. Mas de qualquer forma se não aprovamos lá, parece insólito que agora o Governo decrete aquilo que foi negado pelo Congresso. Portanto, nessa matéria estou de acordo com V. Ex^a. Mas queria dizer, Senador Virgílio Távora, que V. Ex^a colocou aí uma questão que acho que é a central. As medidas que estão sendo elocubadas são medidas, realmente, importantes. Agora, sobre a Nação paira a dúvida e a dúvida é a que está nas ruas. O Governo vai tomar mais dinheiro nosso para fazer o quê com ele? E V. Ex^a disse o que acontece: o déficit hoje não tem nada a ver com o pagamento do funcionalismo. Isto é uma ilusão. Não conta absolutamente nada e, mais ainda, o Governo Federal não tem déficit nas suas despesas, não produz nenhum déficit por causa de despesa corrente. O que acontece é outra coisa que V. Ex^a mencionou, e isso requer compreensão nacional e coragem: são os subsídios e juros. O grande déficit que decorre é disto, decorre de transferência de riqueza. O processo é circular e perverso: toma-se o dinheiro do bolso de alguns que têm algum recurso e passa-se, esse dinheiro, para o bolso de outros que têm mais recursos, sem que esse dinheiro vá para o bolso de quem não têm recursos. Não fica no bolso do Estado nem vai para o bolso de quem

não tem recurso. Torna-se de todos nós, assalariados, e passa, via subsídios, ou para os grandes credores da dívida pública ou para aqueles que são beneficiários das altas taxas subsidiadas, e até pelo subsídio embutido nos preços, e depois o Governo ainda tem a desfaçatez de falar em rombo dando a impressão, por exemplo, de que na Siderbrás, o que existe é um rombo, como se alguém tivesse roubado. Ninguém roubou. Todos fomos estafados com a política de preços para garantir o laminado de aço barato para sustentar empresas ou para sustentar a exportação. É isso que leva as empresas a dificuldades. Então, Senador, V. Ex^a tem razão. Louvo V. Ex^a que está fazendo um trabalho de esclarecimento, de que se trata efetivamente de combater o déficit, ali, onde ele é gerado. E ele é gerado pela transferência de recursos de alguns para outros e não para aqueles que necessitam. V. Ex^a vê, não sei se dá para me qualificar como Governo ou Oposição, quero ser apenas um Senador fiel ao povo do meu Estado, que não é diferente do povo dos outros Estados.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador Fernando Henrique...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira. Faz soar a campainha.)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, um pouquinho de condescendência.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que o seu tempo, que seria de 10 minutos, foi ultrapassado em 5 minutos, porque V. Ex^a falou como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perdão, V. Ex^a nos concedeu 15 minutos e vai nos "emprestar" mais 5 para, então, concluirmos essa apreciação que fazemos.

Eminentíssimo Senador Fernando Henrique, inicialmente não sabemos como bem caracterizar a nossa idéia, se é dizer que V. Ex^a é multíssimo bem-vindo aqui a esta Bancada oposicionista, ou se fazer um ato de profissão de fé na admiração que temos da **mea culpa, mea culpa, mea máxima culpa** que o Partido que apoia o Governo faz contra uma diretriz econômica. Não precisa ser um especialista no assunto: é algo que está saltando aos olhos. Isto se estuda em Lógica; isto se aprende em Engenharia; isto se encontra em Economia; um plano para ser coerente precisa ter todos os seus objetivos bem definidos e todos os meios para atingir esses objetivos acionados na devida medida em que estão previstas no contexto geral. É o que não está se sucedendo.

Estamos aqui mais uma vez a repetir esse axioma. Ainda não nos referimos a este projeto geral de minireforma fiscal. Estamos batendo palmas para o decreto-lei, embora divirjamos da forma, mas estamos aplaudindo aquilo que nele se contém, e ao mesmo tempo cantando seu **de profundis**. Estamos absolutamente certos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que esta série de medidas aqui enumeradas têm que ter a complementação, magistralmente aqui já foi retratada a questão pelo ilustre membro do PMDB; não vemos mais nem como dizer que seja do Governo, porque, com essas últimas declarações, S. Ex^a não pode, mesmo que quisesse dizer-lo, que sim.

O que nós estamos fazendo hoje em dia, é ter medo de enfrentar essas medidas necessárias

de cortar esses subsídios; essas medidas necessárias de dar preços reais aos insumos básicos produzidos pelas estatais e tarifas realísticas, para que não se faça com o dinheiro dos que não tem — e aqui não há nenhuma demagogia, porque soños contra tal procedimento — com o dinheiro dos que não tem, repetimos, com o dinheiro que poucos tem a felicidade de um número reduzido de privilegiados que recebem esses insumos, essa energia, esses serviços básicos, em condições que estão a exigir sacrifícios cada vez mais — e da próxima vez que assomarmos à tribuna, vamos justamente trazer, a respeito, os dados da Eletrobrás, a Petrobrás, a Siderbrás, a Telebrás — para citar só essas — caminham para o agravamento sem retorno da sua situação financeira. E o que é igualmente grave: para o que podemos chamar de obsolescência de suas estruturas produtivas com a falta de recursos para os necessários investimentos.

Queremos deixar bem claro, em nome do PDS — e é bom que esteja aqui o Presidente do Partido, que também é seu Líder, para, com sua autoridade, se engajar nesta afirmativa — que não são com medidas paliativas que se vai enfrentar uma situação como esta, em que todas as estatais produtivas, sem nenhuma exceção; aquilo que era o nosso orgulho, a vigésima empresa mundial, a Petrobrás, nem como uma exceção está no azul; todas estão no vermelho.

Sr. Presidente, já abusamos da boa vontade de V. Ex^a, mas aqui fica o alerta; aqui fica o grito da inconformação de ver, mais uma vez, se queimarem instrumentos realmente eficientes de combate à inflação pela inadequação das complementariedades que condicionam o êxito destas mesmas.

Finalmente, diríamos ao eminentíssimo Senador Fernando Henrique Cardoso, para sua tranquilidade e talvez um pouco de alegria por sermos amigos, que, lamentavelmente, não foi possível nem às Comissões Temáticas, nem depois ao próprio Relator Bernardo Cabral, acolherem, quando das votações primárias, emenda também do orador que lhes fala, que cuidava do Imposto sobre o Patrimônio Líquido e não desta contrafação que foi instituída: o imposto sobre as grandes fortunas.

Sr. Presidente, nossos agradecimentos pela benevolência de V. Ex^a atribuindo-nos o tempo que dispensou a nosso pronunciamento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Será uma breve e objetiva comunicação. Há uma notória divulgação sobre a perspectiva de que venham a ser tomadas medidas de caráter normativo por parte do Poder Executivo, seja no sentido do encaminhamento de um projeto de lei para exame nesta Casa, seja por meio de um decreto-lei que, só após iniciar a sua jornada de eficácia, teria o Congresso chance de sobre ele trazer uma deliberação.

Apesar da soma continuada de notícias a respeito, apesar de uma espécie de sigilo notório

ou de público segredo, a verdade é que temos muitas informações, até mesmo oficiais, para não dizer oficiais, ainda que não tenhamos o texto que defina o conteúdo e que, inclusive, nos indique o continente: se é decreto-lei, se é projeto de lei, etc.

Numa espécie de salvaguarda, numa medida precoce e cautelar, parece de todo recomendável que o Congresso Nacional, utilizando-se da prerrogativa decorrente da Emenda nº 22, aprovada em 1982, que agregou o art. 29 da atual Constituição, na letra "c" no seu § 1º, que permite ao Congresso autoconvocar-se graças à adesão, para esse fim por meio de requerimento específico, de 2/3 dos Srs. Senadores e 2/3 dos Srs. Deputados; e que, tendo em vista o § 2º, desse mesmo artigo, essa convocação tem uma finalidade específica e previamente explicitada, nada mais recomendável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que tornarmos essa medida solidária e absolutamente isenta.

Não se está requerendo aqui de maneira açodada ou com excessiva precocidade, para derrubar qualquer medida, o que seria, de certa forma, combater o desconhecido, ainda que inquietante. O que se está aqui é usando de um remédio procedural, constante no texto constitucional, e que garante a esta Casa ficar num plantão, ficar numa vigilância à luz de perspectivas concretas de mudanças tributárias, para que não venhamos a abrir mão do direito e do dever simultâneos que temos de examinar, de analisar o projeto de lei, que seria o recomendável e que esperamos venha a acontecer por decisão de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; confiamos que esse projeto de lei, não chegando na terça ou na quarta-feira, venha-nos colher a dois ou três dias do recesso, que é imperativo por ordem constitucional.

Isso nos criaria uma situação de extrema delicadeza perante a opinião pública, pois examinando uma proposta em parte determinante de aumento de impostos, teremos de parar as atividades no meio do caminho, porque chegou o dia 5 de dezembro. A opinião pública brasileira não vai entender e muito menos aceitar que isto tenha acontecido.

O Poder Executivo poderá fazer — talvez não o faça — o projeto de lei e entender que cumpriu sua tarefa mandando-o para nós na terça ou na quarta-feira. No sábado, paramos de deliberar, porque entendemos de entrar em férias precocemente, o que não é verdade, até porque somos Constituintes e continuaremos trabalhando aqui, se Deus quiser. Mas é o que diz a Constituição.

Para evitar que sejamos alcançados no meio do caminho de uma discussão séria, a respeito de um projeto de lei, que terá seus pontos positivos e negativos, e para podermos excluir uns e acolher outros, o que, de certa maneira, seria mais importante para o Poder Executivo, por estes motivos é que estamos tomando esta iniciativa, que é de toda a Casa.

Nenhum Partido político aqui tem condições de convocar o Congresso. Nenhum deles tem Bancada em número suficiente para atingir os dois terços. Ou é uma medida de toda a Casa, de todos os Partidos, ou ela não vai acontecer.

Então, se vier pelo caminho do projeto de lei, que haja tempo para discutir, aperfeiçoar e melhorar.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com o maior prazer e a maior honra.

O Sr. Jarbas Passarinho — Muito obrigado a V. Ex^a V. Ex^a está sendo muito otimista, quando supõe que o Governo mandará como projeto de lei. Em primeiro lugar, porque ele está acostumado a fazer decreto-lei, e o faz à vontade, às vezes nos brindando com decretos-leis em conjunto, justamente no campo econômico. Em segundo lugar, porque, provavelmente, o Governo vai querer tirar partido disso no ano fiscal seguinte. Então, ele teria que editar no ano fiscal anterior. Por isso mesmo, é bem provável que venha como decreto-lei e não como projeto de lei. Em segundo lugar, louvo a iniciativa de V. Ex^a. Ainda ontem, ouvido pela imprensa, dizia que estava de acordo com o ponto de vista de V. Ex^a, principalmente por uma razão: porque a convocação do Congresso neste período não causará nenhum tipo de acréscimo de despesas, uma vez que nós já estamos, como Constituintes, trabalhando normalmente no período que corresponde ao recesso constitucionalmente estabelecido para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados. Por isso, quero transmitir a V. Ex^a, em nome da minha Bancada, o apoio completo ao ponto de vista de V. Ex^a, à iniciativa que tomou.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, tivesse ou tivera eu algum tipo de dúvida quanto à conveniência, à oportunidade e à pertinência da iniciativa, ela está absolutamente espancada, que, com uma manifestação tão qualitativa e tão valiosa de apoio que já se expressara na própria assinatura do ilustre Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, dá-me mais um alento e uma decisão transitada em julgado quanto à conveniência dessa medida e dessa luta, para que possamos ter o Congresso convocado.

Também vale, ilustre Senador Jarbas Passarinho, para a segunda hipótese que V. Ex^a argui com tanta pertinência, que parece a mais viável, inclusive porque seria uma repetição já de fatos anteriormente ocorridos, utilizar um recesso para baixar um decreto-lei, a fim de que o Congresso Nacional esteja, de certa forma, desmobilizado constitucionalmente. Por isso mesmo, para a hipótese de que o caminho seja o decreto-lei, também, na medida em que estivermos já previamente habilitados para a convocação, na vinda do decreto-lei teremos condições de pedir, como aqui o art. 55 garante que se defina qual é a matéria, de garantir prioridade para que este decreto-lei seja apreciado pela Casa e, em sendo apreciado, possa ser rejeitado ou acolhido.

Claro que é muito melhor que venha um projeto de lei, porque aí haverá possibilidade da negociação, da melhoria, do aperfeiçoamento, de que se acolha o que é bom e que o Ministro Bresser tem dito com tanta insistência que é tão bom aquilo que S. Ex^a está insistindo em elaborar. E o que estamos querendo fazer é dar a S. Ex^a um fórum adequado, um plenário compatível e uma oportunidade, no momento atual, para que S. Ex^a explique as qualidades da sua proposta, para que elas não fiquem no espaço árido e, quem sabe, sem audiência de um decreto-lei. Esta é a intenção, para que se tenha o debate.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a concederia um aparte?

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a concederia um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência pondera a V. Ex^a que seu tempo está esgotado e pede, apenas, que V. Ex^a abrevie a concessão de apartes, talvez a mais um Senador.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Farei uma concessão ao seu, e mais o meu, ficam dols.

O Sr. Virgílio Távora — Eminent Senador, honra-nos muito dizer a V. Ex^a que nós do PDS, com grande satisfação, acolhemos esta declaração. Eminent Senador, só uma pergunta inocente — de antemão, assegurada já está pelo Chefe do Partido, todo o nosso apoio à sua iniciativa — Jarbas Passarinho é mesmo o Chefe do Partido —, é um pouquinho diferente de outras agrerniações. Eminent Senador, que tal fazer um apelo, aqui, ao nosso Presidente interino para que transmitem ao Senador Humberto Lucena que é o Presidente do Congresso, para aproveitarmos esse tempo que, certamente, a convocação nos dará e fazermos a apreciação desta montanha de decretos-leis que estão aqui engavetados — culpa também nossa e não apenas do Congresso. Sim, nossa, porque o Plano Cruzado, o "Cruzeirinho", parece que data este de junho do ano passado — ao que nos consta, a não ser que estejamos muito equivocados não foi apreciado — assim como o fracasso do Plano Cruzado, caracterizado no Cruzado II, idem, idem, e, assim, dirímos: só citamos os casos mais gritantes. Precisamos nos investir das responsabilidades que nos caem sobre os ombros e fazermos a apreciação de todos esses diplomas. Era a achega que queríamos dar ao discurso do eminente neocorreligionário, cujo subconsciente o traiu, há pouco.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ilustre Senador Virgílio Távora, em primeiro lugar, é absolutamente inviável, por maior que seja o esforço de V. Ex^a, fazer uma intervenção ingênua.

Em segundo lugar, com o devido apreço à manifestação de V. Ex^a, ela, inclusive, dá uma dimensão maior à proposta e não creio que haja nenhum tipo de colisão. Ao contrário, há possibilidade concreta para que possamos fazer a convergência deste propósito. Analisar aquilo que está sendo colocado em tela para a adoção, com vistas a deliberar, julgar aqueles decretos-leis que estão aí, e são tantos, que, por força de circunstâncias funcionais ou regimentais — e, quem sabe, políticas — até hoje não foram apreciados, mesmo que alguns já tenham sido transformados em lei, motivo não tanto de atestado de óbito, talvez mais de laudo de necropsia, porque já morreram há muito tempo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Carlos Chiarelli?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço, com muito prazer, V. Ex^a, encerrando os apartes, com a devida vénia de S. Ex^a o Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Serei muito breve, por causa da campanha, inclusive. Há algum tempo havia, também, solicitado da Presidência do Congresso, conforme falou o nobre Senador Virgílio Távora, para ver se conseguíamos fazer

uma convocação do Congresso Nacional. Temos 140 decretos-leis, ainda desde o tempo do Governo passado. Temos decretos-leis sem apreciação também do ano passado. Concordo plenamente, tanto que assinei o documento de convocação, porque isso faz com que se modifique um pouco o pensamento, pois, se fizermos uma convocação para discutir ou votar todos os decretos-leis, o novo teria que entrar no final da fila, e não chegariam lá durante esse período de convocação extraordinária. Então, teríamos que fazer uma convocação específica, para discutir e votar essa questão, e não no conjunto global. Era esta a informação que queria dar a V. Ex^a.

O SR. CARLOS CHIARELLI — De qualquer maneira, continuo entendendo que se acasalam todas as iniciativas, porque a proposta do Senador Virgílio Távora é no sentido de que aproveitemos o tempo decorrente para análise daquilo que aqui já está, mas preservada a prioridade para a matéria atual.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a concessão do tempo. Reitero a preocupação com a matéria. Inclusive entendo que seria de todo conveniente que se desse ciência, por intermédio de V. Ex^a, que é também subscritor desse documento, a S. Ex^a o Presidente desta Casa, que é Presidente do Congresso Nacional, com vistas que aqui tenhamos dele a necessária solidariedade, que seria extremamente válida, já que a convocação que se está pleiteando é deste egrégio Colegiado que está sob a Presidência de V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Será uma brevíssima comunicação, de vez que pretendo colaborar com esta Casa para que ela possa votar a enorme Ordem do Dia que tem pela frente.

Não poderia, entretanto, deixar de trazer ao conhecimento do Senado Federal que recebi comunicação da Associação de Técnicos em Assuntos Educacionais, do Ministério da Educação, de que a partir de hoje estão paralisados os trabalhos desta categoria funcional. Faço-o, Sr. Presidente, na dupla qualidade de Senador da República e de trabalhador da educação, que eu o sou desde os 18 anos de idade.

Este movimento é parte da luta pela isonomia com a administração indireta. Toda luta por isonomia é luta por igualdade, e igualdade é sempre sinônimo de democracia.

Pede também a Associação que comunique que os seus funcionários estão em vigília em frente ao Anexo do Ministério da Educação, das 8:30 às 18:00 horas, diariamente, enquanto durar a paralisação.

Quero dizer, a V. Ex^a e aos companheiros deste Senado Federal, que sou evidentemente solidário com a reivindicação, porque a reivindicação pela isonomia é reivindicação por justiça. Faço votos — creio que todos nós fazemos votos — para que a Administração Pública atenda a esse pleito de justiça, mas atenda com brevidade, para servir, não só aos trabalhadores da educação, mas só

bretudo para servir à educação, para servir ao País.

Na verdade, Sr. Presidente, a nossa Administração não apenas a Federal, como também a do Distrito Federal, a do Governo local, tem, nesse terreno, adotado uma conduta absolutamente insustentável, que é a conduta do regateio, é a conduta do regatão, é a conduta do mascate. O trabalhador faz uma reivindicação e o Poder Público diz: "Não posso. Só posso dar tanto". Então, o "tanto" é a metade ou um terço do que foi pedido. A categoria entra em greve, faz uma paralisação; e, daí, começa aquele regateio: o poder regateia para baixo, o trabalhador regateia para cima e, no fim, o poder acaba tendo de aceitar a realidade, depois de estar desgastado, depois de estar comprometido e depois de o serviço público ter-se também irremediavelmente comprometido. É preciso que o Governo dê um exemplo de seriedade, dê um exemplo de austeridade, dê o exemplo de responsabilidade e respeitabilidade ao trabalhador, para que ele possa ser respeitado, pelo trabalhador.

Na verdade, Sr. Presidente, é preciso que o Governo se respeite para ser respeitado, é preciso acabar com estes processos de não negociar com a verdade e sim negociar através de artifícios.

Sr. Presidente, para não mais tornar o tempo desta sessão, vou encaminhar a V. Ex^a a mensagem do Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, emitida no fim de semana, pela qual a Igreja no Brasil se pronuncia a respeito da situação atual, a respeito da conjuntura atual. Que se manifesta como vem fazendo há algum tempo, como está dito expressamente aqui, "pela defesa de todos os oprimidos contra os interesses de privilegiados e corruptos. Passo à mão de V. Ex^a o texto da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para que seja inserido em meu discurso. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SÉ REFERE O ORADOR:

**A SERVIÇO DA VERDADE,
DA JUSTIÇA E DA VIDA**

Mensagem do Conselho Permanente da CNBB

O Conselho Permanente da CNBB, em sua 19^a reunião ordinária, analisando a conjuntura penosa que o Brasil atravessa, deseja reafirmar sua esperança no processo democrático e na atuação da Assembleia Nacional Constituinte.

A Igreja, de há muito, assumiu posições públicas e notórias em favor das transformações indispensáveis para a consolidação de uma democracia amplamente participativa na qual todos, especialmente os pobres e humilhados, tenham seus direitos respeitados e possam viver uma vida compatível com sua dignidade de filhos de Deus.

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para a criação de instrumentos jurídicos que abram caminhos para esse amplo processo participativo e transformador, o que só será possível se os Constituintes colocarem os interesses da Nação e o bem do povo acima dos seus interesses pessoais e de grupos ou blocos.

Conscientes de que nenhuma transformação social é sólida e duradoura se não fundada em grandes valores morais e religiosos, a Igreja lutou pela defesa da vida contra os abortistas, pela defe-

sa da família contra os divorcistas, pela liberdade de ensino contra o laicismo estatizante, pela defesa de uma autêntica reforma agrária e justa distribuição do solo urbano, pela defesa dos direitos dos trabalhadores contra todas as discriminações, pela liberdade da atuação dos missionários, pela defesa de todos os oprimidos contra os interesses de privilegiados e corruptos.

Foi o bastante para que se levantasse contra ela uma reação surpreendente num momento em que se pretende abrir espaços para o pluralismo democrático.

Acusada de trair a soberania nacional, a Igreja foi caluniada, usando-se para isso de documentos forjados, e foi surpreendida pela divulgação de textos, onde sua atuação pastoral é distorcida como ingênuica indevida nas responsabilidades do Estado.

Quanto à sua ação pastoral em favor das populações e regiões mais carentes, queremos lembrar, neste ano de seca, o que dissemos em 1983 no documento sobre a realidade do Nordeste brasileiro: "O problema do Nordeste não é só a falta de água, de chuva ou a seca". Não é uma questão apenas climática, mas sim, uma questão política. Constatamos, infelizmente, que, quatro anos depois, praticamente nada mudou no que diz respeito à grave situação do Nordeste.

Recordarmos também que a Igreja tem repetidamente insistido sobre a urgência e a abrangência de uma autêntica reforma agrária. Prova dessa urgência é a multiplicação dos acampamentos e ocupações por parte dos agricultores sem terra. A doutrina católica não é contra a propriedade, mas sim a favor de que ela seja estendida a todos. Esta posição da Igreja é radicalmente diversa da posição de pessoas e organizações como a UDR (União Democrática Ruralista), que defendem como direito absoluto uma escandalosa concentração de terra pela apropriação de grandes latifúndios, excluindo assim o acesso à propriedade da terra aqueles que querem dela viver e trabalhar. Estando essa atitude em clara oposição aos ensinamentos sociais da Igreja, alertamos os cristãos a que não participem dessas entidades que, além do mais, vêm atacando sistematicamente trabalhadores rurais e religiosos e obstruindo o caminho da democratização da sociedade brasileira.

Quanto à ação missionária da Igreja, reafirmamos o seu compromisso de apoiar e defender a vida em plenitude, particularmente a vida ameaçada dos povos indígenas. A eles renovamos a nossa solidariedade, na defesa intransigente dos seus direitos. Alertamos para os perigos de uma integração forçada na sociedade majoritária, onde fatalmente se encontrarão em condições de inferioridade, e estimulamos as comunidades indígenas a se organizarem sempre melhor.

Aos missionários junto aos povos indígenas, todos integrantes do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) — bispos, sacerdotes, religiosos e leigos —, e a seus organismos de assessoria e animação, em nível nacional e regional, manifestamos nossa admiração e apoio, incentivando-os, em nome de Jesus Cristo Libertador, a que não desanimem e não se deixem intimidar, pois assim como o perseguiram, também agora perseguem a Igreja missionária (Cf. Jo 15,20).

Especialmente a nosso irmão no Episcopado, Dom Aldo Mongiano, Bispo de Roraima, alvo de

calúnias absurdas, lamentavelmente endossadas em documentos do Conselho de Segurança Nacional, queremos expressar nosso fraterno apoio, lembrando que o próprio Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão oficial do Ministério da Justiça, já o isentou de todas as acusações reiteradamente feitas: "Afasto, pois, em relação à Diocese de Roraima qualquer outra inspiração que não a motivação aqui exposta de evangelização", são os termos do relatório.

Apesar deste reconhecimento, permanecem expulsos os missionários arbitrariamente retirados do convívio das comunidades indígenas a que serviam.

A toda a sociedade, em especial aos pobres da nossa terra, pedimos que não se deixem influenciar pela campanha contra os povos indígenas e a Igreja, e mantenham o espírito de Jesus Cristo que nos faz irmãos. Pedimos, ainda, que em nome desta fraternidade assumam gestos concretos de apoio aos irmãos índios.

Os que lutam contra a atuação transformadora da Igreja não percebem, infelizmente, que caminham contra a história. Todos os povos que hoje atingiram níveis de decência democrática tiveram que enfrentar as tentativas de obstrução de seus esforços emancipadores. Nos países onde os canais democráticos foram abertos, esta emancipação se fez por via pacífica; onde eles foram obstruídos, ela se fez pela violência revolucionária. Tentar repetir esta última experiência no Brasil é caminhar para uma insensatez absolutamente inútil e perigosa.

A Igreja lastima a distorção maliciosa de suas intenções. Consciente de suas humanas limitações, procura empenhar-se sinceramente, mesmo se através de métodos e de estilos diferentes, na promoção das justas transformações que preparem um Brasil digno e saudável. Seu empenho não se alimenta em pretensões de prestígio ou de poder, nem se inspira em ideologias, mas se funda na sua fé em Deus, na sua fidelidade ao Evangelho e no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e do valor de uma convivência social fraterna.

Brasília — DF, 27 de novembro de 1987.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Esta finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Áureo Mello para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara 47/87.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De acordo com o art. 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú-

blica submete, com a Mensagem nº 87, à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados).

O projeto de lei ora proposto, segundo Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, tem como objetivo cutar as despesas com pessoal e encargos sociais e as necessidades de manutenção de determinados órgãos no corrente exercício.

Adiante esclarece que, do total proposto, aproximadamente 84% atenderá às disposições dos decretos que estabeleceram os aumentos concedidos aos servidores militares e civis.

Ressalta ainda a Exposição de Motivos que Cr\$ 16.700.000.000 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzados) destinam-se a atender despesas mínimas de manutenção de programas prioritários da área social, tais como: ao seguro-desemprego, à merenda escolar, ao apoio aos pequenos produtores do Nordeste, ao combate aos efeitos danosos da seca verde, ao controle de endemias, à aquisição de vacinas e leite para crianças carentes, e ao desenvolvimento de infraestrutura social urbana.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada à revisão do Senado Federal, conforme o disposto no art. 58 da Carta Magna.

Do ponto de vista da competência regimental desta Casa, podemos afirmar que o projeto em exame guarda conformidade com as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição, bem como com as regras normativas do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964, vez que os recursos necessários para o atendimento das despesas relatadas correrão por conta da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Ante o exposto, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajuste dos benefícios de aposentadoria. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jarbas Passarinho para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para emitir parecer. Sem revisão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, por iniciativa do Deputado José Eudes, dispõe sobre o cálculo

do salário-benefício e o reajuste dos benefícios da aposentadoria.

É da filosofia da Previdência Social, Previdência que, aliás, aparece como uma das modificações do capitalismo liberal para o neocapitalismo, que a aposentadoria deve resguardar o valor com que o aposentado entra nessa nova categoria, de maneira que esse valor não seja desgastado, como, por exemplo, pela inflação, que é galopante no Brasil. Então, o que só acontece normalmente entre nós é que os aposentados são aposentados com determinado valor e esse valor, à proporção que o tempo passa, vai diminuindo como valor aquisitivo.

Então, o objetivo, em primeiro lugar, pelo projeto de lei, é fixar o que é o salário-benefício, defini-lo de maneira a evitar, também, a fraude.

Quando passamos pela Previdência Social da primeira vez, Sr. Presidente, para fazermos frente a essa fraude que era muito comum — o patrão combinar com o empregado, especialmente com o empregado que ele quisesse beneficiar, uma modificação do seu salário meramente fantasioso, não era nem verdadeiro, fazia no último ano esse aumento, de maneira que a aposentadoria podia-se fazer com o melhor salário, embora ele fosse inteiramente fictício. Para evitar isso, participamos do ponto de vista de que era preciso impedir que o processo se desse fazendo recuar no tempo três anos e corrigindo os dois anos anteriores, mas fizemos isso no tempo em que a inflação era bem menor do que a inflação atual; era uma inflação da ordem de 40% e depois de 20% apenas. Agora o projeto do Deputado José Eudes parece-me inteiramente pertinente e justo, na medida em que faz o salário-benefício igual a 1/24 da soma dos 24 últimos salários de contribuição, atualizados pelos índices de correção monetária relativa aos meses em que foram pagos. Portanto, não haverá mais o prejuízo no último ano. O aposentado não será prejudicado no último ano, porque no último ano não se corrige, e estamos aí com uma inflação que, segundo os dados mais recentes, ultrapassa a 300%; isso significaria uma perda violenta na hora em que o contribuinte passasse à situação de aposentado.

No § 2º, diz S. Ex^a:

"O valor dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença e pensão não poderá ser inferior ao salário-benefício."

Então, regula como fazer o cálculo do salário-benefício e não permite que os valores dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença e pensão possam ser inferiores ao salário-benefício.

Finalmente, no seu art. 2º, S. Ex^a caracteriza que:

"Os benefícios de prestação continuada, atualmente pagos pela Previdência Social, serão reajustados de acordo com os índices de correção monetária correspondentes, de modo a restabelecer os respectivos valores reais."

É, pelo menos, o mínimo que se pode fazer em benefício dos aposentados, para que eles não tenham o seu valor tão diminuído, tão corroído pelo processo inflacionário.

O projeto, sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado José Eudes, dispõe que o valor dos benefícios de presta-

ção continuada referentes ao auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão, abono de permanência em serviço e aposentadoria, terão por base o salário-benefício (art. 1º, caput), estabelece a forma de cálculo do salário-benefício (art. 1º, § 1º), proíbe que o valor da aposentadoria, do auxílio-doença e da pensão seja inferior ao salário-benefício (art. 1º, § 2º), prevendo, ainda (art. 2º), a forma de reajuste dos benefícios de prestação contínua.

2. Na justificação, argúi o autor:

"Dispensável enfatizar, por demais notório, que a corrosão de quaisquer proventos ou salários, acarretada pela brutal inflação em que, lamentavelmente, ainda se debate o País, alcança índices insuportáveis, incontroleáveis."

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi a proposição apreciada pelas dutas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças, as quais, no âmbito das respectivas atribuições regimentais, opinaram favoravelmente à sua aprovação, tendo a última a ela apostado duas emendas. Finalmente, no plenário daquela Casa, foi ela acolhida com substitutivo.

4. Inobjetável quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme atestado pela duta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, justo no seu objetivo de minorar a defasagem dos benefícios previdenciários, especialmente das aposentadorias e das pensões, nas circunstâncias da vida em que as necessidades do segurado são maiores, o projeto merece o apoio desta Casa.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, o parecer é inteiramente favorável ao projeto.

— (Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente:

É com muita honra que o Senado recebe, hoje, à tarde, esta comissão dos aposentados do País.

Quando se anda pelo interior, Sr. Presidente, vê-se que a situação dos aposentados é de desolação. A aposentadoria, em qualquer parte, tem implícita a concepção de que ela seja um prêmio para quem trabalhou a vida toda, mas, no Brasil, é uma infamia. Não sei se V. Ex^a já tiveram a oportunidade de ver um contracheque de um aposentado, sobretudo do setor agrícola. Aqui, no Brasil, o aposentado de um determinado nível para baixo integra uma classe diferente; como se fosse a miséria remunerada, não dá para nada a aposentadoria pungente.

Fago, então, um apelo ao Líder do meu Partido, e através de S. Ex^a o Presidente da República, no sentido de que acolha esse projeto, que o mesmo venha a ser sancionado, que Sua Exceléncia não o rejeite, vetando-o.

No Projeto de Constituição, que estamos elaborando, demos um tratamento especial à aposentadoria: "Ninguém no País se aposentará com menos de um salário mínimo", este salário terá um valor real, não será nominal. Por conseguinte, a nossa expectativa é de que os futuros salários sejam melhores do que esses, a nível de aposentados.

O projeto, ora em discussão, tem a finalidade de proteger, de vir em socorro de situação instantânea para os aposentados brasileiros que vivem de maneira a mais dolorosa, a mais gritante e a mais desamparada possível.

Voto no sentido da aprovação. (Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência solicita às galerias que não se manifestem.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI) Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado discute hoje o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987, de iniciativa do nobre Deputado José Eudes.

Trata-se de proposição da maior importância, Sr. Presidente, porque começa a fazer justiça não apenas aos futuros aposentados da Previdência Social, como também aos atuais aposentados e a trabalhadores que ainda estão prestando serviços. O nobre Senador Járbas Passarinho no seu brilhante e conciso parecer demonstrou o inteiro cabimento da iniciativa.

Como se trata de uma proposição dentro da filosofia social que faz justiça aos aposentados e aos que estão trabalhando, terá e não poderá deixar de ter — o meu apoio.

Quero lembrar à Casa que a inflação do mês de novembro, que está terminando, atingiu a 12,8%, quase 13%. Sr. Presidente, não é possível que continuemos com esses altos índices inflacionários e, ao mesmo tempo, com reajustes nos preços de automóveis e de outras mercadorias sem que as aposentadorias sejam devidamente reajustadas. Trata-se, portanto, de uma iniciativa altamente justa e por isso terá o nosso apoio.

Não quero, no momento, tratar apenas deste projeto que dispõe sobre o cálculo de salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, projeto que esperamos ver aprovado aqui e que o Senhor Presidente da República, fazendo também justiça, o sancione o mais breve possível. Sr. Presidente, numa hora em que a Presidência da República baixa mais uma vez decreto reajustando o Piso Nacional de Salários para Cr\$ 3.600,00, esclareço que este salário, mais cedo ou mais tarde, vai servir de base para a aposentadoria, já que, como se lê no art. 1º do projeto, "o valor dos benefícios de prestação continuada referentes ao auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão, abono de permanência em serviço e aposentadoria terão por base o salário-benefício".

E nos termos do art. 1º, § 1º, da proposição, o salário-benefício corresponderá à média dos últimos 24 salários de contribuição, devidamente atualizados.

Ora, Sr. Presidente, esse salário mínimo, que hoje se chama Piso Nacional de Salários, de Cr\$ 3.600,00, ainda não atende, como exige a Constituição vigente, às necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Assim sendo, Sr. Presidente, apelo ao Senhor Presidente da República, porque estou certo de que esta Casa aprovará a proposição, no sentido de que Sua Exceléncia não se deixe levar pelo conselho de alguns tecnocratas mas, ao contrário, que sancione, com a maior brevidade possível, a proposição. Ao lado disso, espero que o Senhor Presidente da República continue a reajustar o Piso Nacional de Salários, sempre fazendo justiça, para que possamos, pelo menos, recuperar, em houve, no salário mínimo, aquele valor aquisitivo que vigorava no tempo do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek. (Manifestações das galerias.)

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui visitado, hoje pela manhã, por alguns aposentados do meu Estado, Minas Gerais, que vieram pedir apoio, como se isso fosse necessário. Aliás, Sr. Presidente, temos que começar a fazer uma revisão, inclusive na semântica: aposentado quer dizer "lançado aos seus aposentos", quando, na realidade, pessoas que trabalharam durante 35 anos e que começaram muito cedo a dar a sua contribuição para o crescimento e para a prosperidade deste País, muitas vezes, conseguem pela sua contribuição de 35 anos usar o termo aposentado, que com a inflação que está aí, vai confiscando bens a torto e a direito, principalmente dos assalariados. Em termos de subtraí recursos, ela ganha *hors-concours* esse campeonato, subtraindo dos aposentados, muitas vezes, o seu salário, que já era pequeno à época da aposentadoria.

Agora, este projeto de autoria do Deputado José Eudes, e o substitutivo do Deputado Juarez Antunes e do Deputado Luiz Salomão vêm repor as coisas nos lugares e, por isso mesmo, corrigir as aposentadorias de pessoas que, muitas vezes, são obrigadas a trabalhar muito mais depois de aposentados, porque as empresas levam em conta que o indivíduo já tem uma aposentadoria e precisa completar o seu ganho. Baseando-se nisso, ela passa a remunerar muito pior aquele indivíduo que não quer registrar-se novamente na empresa, para diminuir o que ele já recebe da Previdência Social.

É da maior justiça este projeto e apenas pedi a palavra para registrar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, para discutir a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF) Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade eu me dispensaria de fazer qualquer comentário a propósito da discussão desta matéria, em virtude da excelência com que colocou a questão, aqui no Plenário, o eminentíssimo Relator e Colega Járbas Passarinho.

Todavia, me parece ser de inteira justiça deixar bem clarificado que se trata, na verdade, de um projeto de iniciativa do ilustre Deputado José Eudes, mas em cuja discussão, no Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada em forma de um substitutivo apresentado pelos honrados Deputados que, com muita honra, integram a bancada do PDT — o Deputado Juarez Antunes e o ilustre Deputado Luiz Salomão.

E, como se salientou aqui, rapidamente, na verdade esta questão já está decidida no texto da Constituição até agora prevalente na Comissão de Sistematização, mas de uma forma diferente, por proposta também de um ilustre Deputado do nosso Partido, o Deputado pelo Rio Grande do Sul Floriceno Paixão.

A proposta do Deputado José Eudes era no sentido do salário máximo, e a proposta que se converteu no êxito deste substitutivo é, na verdade, a soma dos 24 meses corrigida monetariamente, segundo os índices de inflação que foram apurados.

De sorte que, no mérito, eu não teria mais nada a acrescentar, mas apenas reitero a absoluta justiça que se faz a uma categoria que tem sido desprezada, esquecida, que são os trabalhadores aposentados, e que, com a sanção deste projeto de lei, ao se converter em lei, vai repor uma justiça a esses trabalhadores brasileiros que se encontram com seus salários defasados, com seus provenientes defasados e, portanto, a iniciativa que vejo que se transforma em uma unanimidade, se converte em consenso nacional, em prol dos injustiçados aposentados brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Para discutir, tem a palavra o eminentíssimo Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto que esta Casa, neste momento, discute, de nº 44, que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, já foi exaustivo e brilhantemente dissecado pelo eminentíssimo Senador Járbas Passarinho, que, com rara felicidade, interpretou-o do começo ao fim, ressaltando os seus aspectos positivos e a sua atualidade.

Tenho nos últimos dias, Sr. Presidente, quando da votação de outras matérias — e não é o caso neste momento, uma vez que se descute o projeto —, requerido verificação de *quorum*, na tentativa de fazer com que o Senado Federal, nos fins de ano, vote as matérias com *quorum* regimentalmente exigido. E pretendia levar este comportamento até o dia 4 de dezembro, quando realizaremos a nossa última sessão para a aprovação das matérias que estão submetidas à apreciação do Senado da República.

Entretanto, em face da discussão deste projeto que, inegavelmente, faz justiça a uma categoria de funcionários de trabalhadores marginalizada neste País e que não tem conseguido, ao longo destes anos, sensibilizar os poderes públicos e o próprio Poder Legislativo para a extrema gravidade de sua situação, neste momento, assumi com diversas lideranças o compromisso de não requerer verificação de *quorum* quando da vota-

ção desta matéria e submetê-la, como é também de praxe regimental, à votação dos líderes partidários, porque considero a matéria importantíssima e faz justiça, como eu disse, a essa categoria de marginalizados neste País.

Eram as considerações que eu gostaria de fazer, não me atendo à análise do projeto em si mesmo, porque já foi dissecado, de forma brilhante, inteligente e oportuna, pelo eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho.

Espero que o Senado Federal possa não só terminar a discussão desta matéria nesta tarde, como, na primeira sessão extraordinária a ser convocada, possa a matéria ser submetida à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, para discutir a matéria.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após ouvir o magnífico relatório do Senador Jarbas Passarinho sobre a matéria em pauta, não temos outra alternativa, e o fazemos com a maior satisfação, a não ser dizer que o Partido Democrático Cristão está inteiramente de acordo com a aprovação da matéria.

Lemos todos os dias nos jornais e vemos nas televisões o anúncio de que o Governo faz tudo pelo social, é um verdadeiro **slogan** do atual Governo: "tudo pelo social".

Há várias maneiras de se atender ao social, através da aplicação nos setores de habitação, saúde. Inúmeras são as formas de se atender ao social, mormente fazendo contribuições diretas de alimentação, sobretudo às crianças, através do auxílio-alimentar. Mas nenhuma forma é melhor do que pagar o que é devido a cada um, a distribuição da renda diretamente aos interessados. Esta é a melhor forma, porque cada um aplica da maneira mais sábia, de acordo com as suas necessidades.

Por isso, aprovamos o projeto com toda a satisfação. (Muito bem!)

O Sr. José Ignácio Ferreira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para discutir.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR) — Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vivemos um momento; aqui, na Casa, que se poderia dizer de uma convergência trabalhista, e a mim não foi surpresa ouvir o parecer do Senador Jarbas Passarinho, um homem, como eu, seguidor do pensamento social cristão, que lançou as bases do trabalhismo no mundo.

Fiquei satisfeito, inclusive, ao ver a felicidade com que os nossos deputados trabalharam na Câmara, fazendo um substitutivo que, na verdade, praticamente, repõe a proposta original. É evidente que, com a correção monetária, a não ser que houvesse ganhos reais muito evidentes no último ano, refaz-se, praticamente, o último mês.

Foi, efetivamente, um trabalho muito bom este feito na Câmara, com o substitutivo.

É evidente que se trata de uma filosofia segundo a qual aquele que trabalhou durante anos e anos, na hora em que se aposentou, deva receber aquilo que ganhava quando trabalhava, porque não é possível que ele, nessa hora, tenha que ser mais pobre, ou seja, na hora em que já terá cumprido com o seu dever, com a sua parte de trabalho para o crescimento do País, passa a ser cada vez mais pobre, como S. Ex. se referiu, em termos de seu poder aquisitivo.

Assim, neste momento, como todos os trabalhistas, defendendo o primado do trabalho — e falo também em nome do meu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro — dou total apoio a este projeto.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, que falará como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Como Líder, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esgotada a análise técnica da matéria — inclusive pelo preclaro parecer do Senador de hoje e ex-Ministro da Previdência de ontem, conchedor profundo da matéria, Jarbas Passarinho —, estamos diante de um projeto absolutamente pertinente, quer pelo fato de que encurta o prazo em que se calcula a média para definir o valor do salário-benefício, quer pelo fato de que se estabelece algo que a justiça vem acolhendo, através de uma série de ações que têm merecido guarda, pelo menos daqueles magistrados com maior sensibilidade social, que é o de preservar o valor real do benefício, no decurso do tempo, e impedir que ele seja corroído pelo processo inflacionário. O projeto tem esses dois propósitos: encurtar a média de aferição, reconceituando o salário benefício e preservando o valor real do benefício, em termos do seu momento inicial de aquisição no decurso do tempo.

Por isso, partindo do princípio de que seguro social baseia-se no conceito de seguro, que é o de antes de, pago para receber, contribui para ter o direito de, uma vez inválido, uma vez enfermo; uma vez preenchendo os requisitos da idade, do tempo de serviço, eu, que contribuí e ajudei o fundo comum que representa a solidariedade, tenho o direito de, individualmente, desfrutar daquilo que não me é dado por caridade ou por assistência, mas que me é dado no fundamento jurídico do seguro como contribuição prévia e benefício futuro, o princípio que o Direito italiano chama, em matéria de previdência, de **correspondência**, que é a correlação exata entre o que se paga e o que se recolhe.

Penso que se trata de um projeto moderno, eficaz e pertinente. Por isso, pela sensibilidade social e pela justiça e justiça técnica, a Bancada do Partido da Frente Liberal dá pleno apoio à iniciativa e vota a favor do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para discutir a matéria.

O SR. MEIRA FILHO — (PMDB — DF) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sei que, pela forma regimental, a galeria não pode manifestar-se, mas, Sr. Presidente, como aposentado que sou, tomo a liberdade de, perante esta Casa, manifestar a minha gratidão, primeiro ao Senador Jarbas Passarinho e, posteriormente, aos dois Deputados autores do projeto aqui presentes, porque sou um aposentado do Ministério da Justiça, como locutor de A "Voz do Brasil". Em 35 anos de trabalho prestados à Nação, hoje percebo um pouco mais do que cinco salários mínimos.

De maneira que, como aposentado, me manifesto, agradecendo de coração, e, como Senador, parabenizo a Casa, porque senti que o Senado está uníssono ao lado dos aposentados que têm sofrido, no transcorrer do tempo, tantas injustiças e que podem agora, perfeitamente, serem reparadas.

Parabéns ao Senado Federal. (Manifestação da galeria.)

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, para discutir a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF) — Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas um brevíssimo comentário. Depois do brilhante parecer do nobre Senador Jarbas Passarinho — aliás, brilhante é proverbial com S. Ex. — depois da manifestação unânime de todos os oradores que me precederam, não me cabe acrescentar mais nada, Sr. Presidente, senão um breve comentário. Também sou aposentado, mas não vou alegar essa condição. Eu na verdade, me aposentei com 40 anos de trabalho porque me esqueci que poderia ter pedido aposentadoria aos 30 anos de serviço, pois que era jornalista, e não querer nem o "pé na cova", de tão distraído que sempre fui.

Sr. Presidente, o que eu quero dizer a V. Ex. e a esse Senado é que, na verdade, este é um assunto exemplar, que deve servir de exemplo — realmente, vá lá o pleonasmo — o exemplar deve servir de exemplo a este País, deve servir de exemplo ao empregador, ao patrão — seja ele o empresário privado ou seja o Estado — para que o trabalhador seja tratado com a dignidade que merece e como gente, em situação humana, nunca em condição subumana; condição que se acentua ainda mais no aposentado. Porque, Sr. Presidente, enquanto o trabalhador está na ativa, é tratado apenas como mão de obra, como força-de-trabalho; e, quando passa para a categoria de aposentado, é tratado como bagaço. É preciso que se acabe com isso neste País. (Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB, para discutir a matéria.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Como Líder, para discutir. Sem

revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabem V. Ex's que raramente acrescento, porque tenho pouco a acrescentar, àquilo que os meus colegas do Senado dizem a respeito das leis que para aqui vêm. Até porque procuro seguir um preceito, me disseram que era cunhado, se não me engano, de Nereu Ramos, mas outro dia estava lendo um livro sobre a Constituição americana. "Miracle of Philadelphia", e verifiquei que lá já se dizia a mesma coisa. Se não me engano, um representante chamado Sherman dizia o seguinte: "A maioria não fala, vota".

Então, como Líder da maioria, normalmente não falo, peço para que votem. E desta vez vou fazer a mesma coisa. Não preciso dizer mais nada, vou apenas dizer que o PMDB vai apoiar o projeto e, portanto, o outro estará aprovado. (Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de exposição de motivos feita pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, "que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada pelo Executivo à Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação com algumas emendas. Limitar-me-ia apenas a ler aqui uma emenda que foi introduzida e que se consubstancia no parágrafo único, que não consta do projeto oficial do Tribunal Superior Eleitoral tampouco da mensagem presidencial.

Diz o parágrafo único:

"Os cargos que excederem a lotação existente serão preenchidos preferencialmente por servidores requisitados de outras repartições, federais, estaduais ou municipais, em exercício na data da publicação desta lei, observados os seguintes critérios de prioridade:

I — ingresso no serviço público mediante concurso de provas ou de provas de títulos destinado ao preenchimento de cargos de igual nível de complexidade;

II — qualificação profissional adequada ao exercício do cargo;

III — tempo de exercício em cargo equivalente;

IV — tempo de serviço público.

Na Câmara, essa emenda foi apresentada pelos nobres Deputados Homero Santos e José Lourenço, Líder do PFL.

O Relator se pronuncia favoravelmente à manutenção do texto originário da Câmara pelas seguintes razões: todos sabemos que os Tribunais Regionais Eleitorais, principalmente nas épocas de campanhas eleitorais, funcionam graças aos funcionários que são requisitados do Executivo. Esta seria a oportunidade desses funcionários que se encontram requisitados nesses Tribunais por 10, 15, 25 anos, de terem a sua situação funcional resolvida no Tribunal Regional Eleitoral respectivo.

Além do mais, a proposta originária do Tribunal Superior Eleitoral, evidentemente, não admite, não propugna pela contemplação desse parágrafo único, porque daria margem aos Tribunais Regionais Eleitorais preencherem esses cargos, ou mediante concurso ou mediante admissão de forma excepcional. Daí me parecer extremamente justo e correto que esses funcionários requisitados, e que preencham os requisitos, sejam beneficiados, também, com esse dispositivo.

Sr. Presidente, desta forma, a opinião do Relator é no sentido do acolhimento total do projeto originário da Câmara.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira, 1º—Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º—Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 48, DE 1987 (Nº 9/87, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS PERMANENTES DAS SECRETARIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA N° 1

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Senador **Affonso Camargo**.

Justificação oral

EMENDA N° 2

Inclua-se, onde couber

O aproveitamento nos cargos de que trata o presente projeto serão preenchidos, em qualquer hipótese, por meio de concurso público.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Senador **Jutahy Magalhães**

Justificação oral

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar emenda de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para justificar.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Para justificar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para justificar a apresentação da minha emenda, tenho a informação de que o Tribunal Regional do Paraná, no interesse da administração pública, no interesse da estrutura administrativa da Justiça Eleitoral que pretende ter uma composição mais estável de pessoas especializadas na área e admitidas por concursos, julga do maior interesse a eliminação supressivamente dessa emenda que foi colocada na Câmara, à revelia da proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

O nobre Senador Jutahy Magalhães bem frisou que estamos votando tudo, nesta fase da Constituição, aos atropelos, e que não há condições de se fazer um estudo mais apurado dessas matérias.

A minha pretensão com a emenda — e quanto a isso já comuniquei ao Tribunal Superior Eleitoral — era dar condições de, nesse interregno entre a discussão e a votação, que o TSE, se assim achasse conveniente, desse suas razões às lideranças desta Casa, desse suas explicações, seus esclarecimentos, para que nós pudéssemos votar da melhor maneira possível.

Este foi o objetivo da emenda, porque sei que há anos a Justiça Eleitoral procura consolidar os seus quadros e nunca tem conseguido. Parece-me que com essa emenda acolhida pela Câmara nós prejudicaríamos o objetivo da Justiça Eleitoral.

Por outro lado, o Relator da matéria deu as razões de que essas pessoas já trabalham há muitos anos e seriam injustiçadas caso ficassem privadas dessa possibilidade.

Que o assunto seja discutido; então disse à Justiça Eleitoral que procure fazer ver às Lideranças suas razões, para que todos possamos votar com espírito de justiça, na ocasião oportuna.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar a emenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para justificar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB-BA. Para justificar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estava examinando esse projeto aligeiradamente, visto que, neste período Constituinte, não temos as comissões permanentes funcionando, onde são feitas as triagens dos processos que chegam para votação no Senado, e verifiquei que — pelo menos, no avulso que tenho em mãos — não existe a exposição de motivos. Não sabia eu, portanto, as razões que levaram o Tribunal a fazer essa proposta. Mas, fazendo uma soma aqui aligeirada, também, verifiquei que estavam extintos, salvo erro, 873 cargos, e foram criados 1.482 cargos, portanto, mais 609 cargos.

Tinha um conhecimento de que o Senador Affonso Camargo havia sugerido a supressão do parágrafo único; que seria uma medida da maior conveniência. O Relator da matéria, Senador Maurício Corrêa, já antecipou opinião contrária, mas,

permite-me S. Ex^a, as razões não me convenceram. Estamos numa fase em que devemos exigir para que se entre nas repartições públicas através de concurso público e, exclusivamente, através de concurso. Hoje, aqui no Senado, temos autoridade para dizer isto, porque aqui só admitimos que se entre no Senado através de concurso público.

Por isso, Sr. Presidente, além de discordar do parecer e ser favorável à emenda do Senador Affonso Camargo, apresentei também uma emenda estabelecendo essa obrigatoriedade, para ser incluído, onde couber nesse projeto, que só serão admitidos para os cargos que são criados, os cargos que excederem a lotação existente, através de concurso público.

É necessário que o Senado aprove não apenas a Emenda do Senador Affonso Camargo, como, também, a que acabo de apresentar.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, para discutir.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não poderia deixar de fazer este registro porque sobre a matéria também recebi solicitações da Associação dos Funcionários dos Tribunais Eleitorais, onde foi-me sugerida a posição de solidariedade à iniciativa de acolher a emenda que ora é apresentada pelo Senador Affonso Camargo, que visa suprimir o § 1º, que tem como objetivo de certa maneira reclassificar, enquadrando os servidores originários de outras repartições públicas que já tenham um serviço vinculado à Justiça Eleitoral.

Confesso a V. Ex^a que faço essa intervenção no mesmo sentido da última manifestação do Senador Affonso Camargo. Acho que a matéria precisa ser debatida com maior profundidade, porque há razões nos dois sentidos: há razão no sentido do pleito dos servidores vinculados tradicionalmente à Casa, que pertencem ao seu quadro, no sentido de que, se a lei agora permitir aos que chegaram de fora uma condição de enquadramento que até lhes dé um tratamento privilegiado ou preferencial, prejudica-se a formação de um quadro usual, tradicional e consequente. Se, por outro lado, preservados a obrigação e o requisito de alguém só ter direito a esse benefício de enquadramento, mesmo originário de outra repartição, se tiver acesso mediante concurso público, há uma idoneidade, uma seriedade, também, no texto do projeto. Por isso mesmo, penso que nós precisamos e deveremos nos debruçar, com maior cuidado, sobre as duas alternativas. Ambas têm argumentos, ambas têm a sua fundamentação. Sabemos que, hoje, na Justiça Eleitoral, há servidores requisitados de outros setores, há 10, 12, 15 anos, e que estão a realizar uma tarefa pertinente, e que é praticamente a tarefa essencial da natureza do órgão. Se eles não tiverem esse direito, neste momento em que se dá uma afeição mais adequada ao quadro de carreira, à estrutura funcional, claro que haverá um visível processo de desestímulo e desinteresse. Por outro lado, dar vantagens aos que chegaram

de fora, em detrimento daqueles que compõem o quadro funcional, daqueles que chegaram às suas posições, em decorrência de serem vinculados ao órgão, também parece uma proposta extremamente inadequada e de proteção aos exógenos.

Por isso, creio que é hora de dar um intervalo no procedimento e tentar negociar uma fórmula que seja compatível, quer com o respeito que se deve dar àqueles que, mesmo vindo de outros órgãos, há muito tempo contribuem para a atividade da Justiça Eleitoral, como também de respeitar as ponderações dos que hoje já formam o quadro de carreira e que são a espinha dorsal, funcional da Casa. Por isso, é conveniente que possamos ter o tempo necessário para uma negociação compatível e um encontro de convergência sobre essa situação funcional, que não me parece tão difícil.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência, antes de encerrar a discussão, faz um esclarecimento ao eminente Senador Jutahy Magalhães.

Efetivamente não consta do Avulso — e a Presidência constatou — o texto da exposição de motivos do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Este tem sido o comportamento da Casa ao longo de décennios, ou seja, fazer a expedição dos avisos com base no que vem da Câmara dos Deputados. Acresce que este é um ano atípico, com toda essa plethora de processos.

A Presidência entende que V.Exa. tem razão. Seguramente a Presidência terá oportunidade, na sessão legislativa subsequente, em que a Casa entrará em seu comportamento de rotina normal, de quebrar essa sequência de décennios em que se vem orientando a Casa, para a expedição dos seus avisos, pelo que aprovou a Câmara dos Deputados.

A Presidência vai encerrar a discussão, em 1º turno. Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A emenda apresentada pelo ilustre Senador Affonso Camargo, tem objetivo de suprimir o parágrafo único do art. 1º do projeto. Este parágrafo acrescido ao projeto original através de emenda na Câmara dos Deputados prevê o aproveitamento dos servidores requisitados pelos Tribunais das repartições federais, estaduais ou municipais e a do ilustre Senador Jutahy Magalhães, determina que "os cargos serão preenchidos em qualquer hipótese, por meio de concurso público.

A minha posição é no sentido de que busquemos um consenso com as Lideranças, para que a matéria seja adiada e encontremos um denominador comum, porque é realmente uma questão controvértida.

Parece-me extremamente injusto que o funcionário que está requisitado por um Tribunal Regional qualquer deste Brasil, seja, agora, na única oportunidade da vida que ele tem, alijado completamente de qualquer melhoria. E sabemos que os Tribunais no Brasil, fazem as nomeações de toda a natureza, preenchem os cargos segundo

a vontade deles. Seria a hora, portanto, de se promover a justiça com relação a esse pessoal que dá o seu esforço no trabalho dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Aqui em Brasília mesmo, não haveria condições de se realizar as eleições se não houvesse a autorização do Poder Executivo para as requisições dos funcionários que ajudaram o processo eleitoral na Capital da República. E são funcionários, muitos deles, que estão lá no Tribunal Regional Eleitoral há muito tempo, desde a sua inauguração, aqui, na Capital da República. O mesmo acontece em alguns Estados. Em Minas Gerais, por exemplo, onde recebi vários telegramas, são muitos funcionários que se encontram nessa mesma situação.

Portanto, a emenda apresentada pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães: "O aproveitamento nos cargos de que trata o presente projeto serão preenchidos, em qualquer hipótese, por meio de concurso público", é uma medida de absoluta justiça dentro do comportamento de transparência, de defesa do serviço público, no que tange ao seu ingresso pela via do concurso público.

Certo seria encontrarmos uma forma de adaptar, justamente para fazer justiça, essas diversas situações.

Neste momento sou obrigado a manifestar contrário a essas emendas, na esperança de que nós, através de um pedido de adiamento, consigamos encontrar um denominador comum, para realmente fazer justiça a esses que se encontram requisitados e, ao mesmo tempo, não permitir que transforme essa válvula num novo trem da alegria. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência apenas quer ponderar a V.Exa. que a matéria será instruída nesta sessão, de maneira que vamos votá-la em sessão subsequente.

O Sr. Maurício Corrêa — Regimentalmente nada impede que se peça a adiamento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Não, nada impede.

O Sr. Maurício Corrêa — É isso que estamos tentando explicar.

O Sr. Carlos Chiarelli — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — V. Ex^a pediu a palavra?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Exatamente. V. Ex^a permitiria?

Apenas, desejo uma informação: encerrou-se a instrução?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Não, estamos ainda em discussão.

O SR. CARLOS CHIARELLI — O problema é quanto ao aspecto regimental, porque, como a matéria se cinge a uma emenda e como ela é passível de um entendimento com vistas a que ajustemos posições, talvez, o que se pudesse era não incluir essa matéria na pauta de uma sessão, digamos de amanhã, e dar um prazo talvez de 48 horas...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Estamos no 1º turno, ainda temos o 2º turno.

O SR. CARLOS CHIARELLI — ...para que haja, entre o relator e o proponente da emenda, condições de aproximar a idéia...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Com absoluta obediência ao Regimento, temos atendimento, dada a pretensão do eminente Senador Maurício Corrêa...

O Sr. Jutahy Magalhães — Concede-me V. Ex^a a palavra para discutir ainda a emenda?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — V. Ex^a tem a palavra para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É um apelo. Como declarei inicialmente, não tenho em minhas mãos a exposição de motivos, e a razão é mais do que clara, porque estamos num ano atípico... e essas exposições, normalmente, são examinadas nas Comissões, durante a tramitação normal, na Casa. Este ano, não temos essa tramitação.

Concordo, plenamente, com as opiniões do Senador Carlos Chiarelli, do Senador Alfonso Caramago, que há pouco, solicitou a possibilidade de entendimento. O que eu vejo aqui, no avulso, é a criação de cargos de médico, de auxiliar de enfermagem, de bibliotecário, que considero da maior importância para os Tribunais Eleitorais. Agora, eu não sei se já existem esses médicos, se já existem esses auxiliares de enfermagem, nos diversos tribunais, se eles já estão requisitados. Não tenho nenhum documento que me mostre isso. Se não existirem já, se já não estiverem funcionando, ficará a indicação do médico, do auxiliar de enfermagem ao bel-prazer dos tribunais? Ou será que não seria mais conveniente nós fazermos através do concurso público? Essa é a dúvida que eu tenho. Não conheço a exposição de motivos e não sei se esses funcionários já estão, realmente, trabalhando, se esses cargos que estão aqui, nessa relação, no anexo 3, já têm ocupantes. Então, sem saber isso, eu continuo mantendo o meu propósito do concurso público.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Encerrada a discussão em 1º turno a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 4:

Mensagem nº 251, de 1987 (nº 427/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 251, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) contrate,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca /SE.

1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº — Areia Branca — SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.372,76 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 010/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 299, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transportes escolares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 5:

Mensagem nº 252, de 1987 (nº 428/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 252, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca /SE.

1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº — Areia Branca — SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.780,73 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de meios-fios e pavimentação poliédrica.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 09/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 300, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e pavimentação poliédrica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 6:**

mensagem nº 253, de 1987 (nº 429/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 253, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca — SE, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca
1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº, Areia Branca/SE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.496,94 OTN.

2.2 Objetivo: implantação do Mercado Municipal.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	2.252,00
1987 — Cz\$	9.008,00
1988 — Cz\$	9.008,00
1989 — Cz\$	9.008,00
1990 — Cz\$	121.593,00
1991 — Cz\$	120.467,00
1992 — Cz\$	119.341,00
1993 — Cz\$	118.217,00
1994 — Cz\$	117.091,00
1995 — Cz\$	115.965,00
1996 — Cz\$	114.840,00
1997 — Cz\$	113.713,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 01/86, de 09 de maio de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 301, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à votação da matéria, em turno único.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 7:**

Mensagem nº 254, de 1987 (nº 430/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 254, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca
1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº, Areia Branca/SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.500,00 OTN

2.2 Objetivo: implantação de unidades de saúde

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos
Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	2.517,00
1987 — Cz\$	10.068,00
1988 — Cz\$	10.068,00
1989 — Cz\$	10.068,00
1990 — Cz\$	135.947,00
1991 — Cz\$	134.689,00
1992 — Cz\$	133.430,00
1993 — Cz\$	132.171,00
1994 — Cz\$	130.913,00
1995 — Cz\$	129.654,00
1996 — Cz\$	128.395,00
1997 — Cz\$	127.137,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 4/86, de 12 de março de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa,

tendo em vista a alta relevância social do Projeto. Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 302, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 8:

Mensagem nº 255, de 1987 (nº 431/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB)
— MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 255, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aral Moreira/MS.

1.2 Localização (sede): Rua Bento Marques nº 627 — Aral Moreira/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 20.353,46 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de centro comunitário.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 229/86, de 26 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 303, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro comunitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 9:

Mensagem nº 264, de 1987 (nº 440/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Áureo Mello para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 264, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Piraju/SP

1.2 Localização (sede): Praça Ataliba Leonel, 173, fone: (0143) 51-1164 18800 — Piraju/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 41.331,78 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de creches.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1372, de 7-7-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 304, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 10:**

Mensagem nº 268, de 1987 (nº 444/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º Resolução nº 1, designo o nobre Senador Louremberg Nunes Rocha para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 268, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Poconé/MT
1.2 Localização (sede): Praça da Matriz, s/nº Poconé — MT

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 8.437,37 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidade escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 715/86, de 9 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 11:**

Mensagem nº 275, de 1987 (nº 451/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 275, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1 Proponente

1.1 Denominação: Município de Belo Horizonte

1.2 Localização (sede): Av. Afonso Pena, 1.212 — Fone: 224-6124
CEP: 30130 — Belo Horizonte/MG

2 Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de rede de esgoto pluvial.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 4.608, de 28-11-86, retificada pela Lei nº 4.618, de 12-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto pluvial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 12:**

Mensagem nº 292, de 1987 (nº 468/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 292, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Coronel Maceio (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Coronel Maceio/SP

1.2 Localização (sede): Rua Presidente Castello Branco, 333 — Coronel Maceio — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.662,70 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 13/86, de 26-8-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 308, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Maceio (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Maceio (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 9.662,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 13:

Mensagem nº 294, de 1987 (nº 470/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 294, de 1987, o Sénior Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Corumbá.

1.2 Localização (sede): Rua Treze de Junho, 1.146 — Corumbá/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.825,20 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamento para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 878/83, de 31 de outubro de 1983.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa,

tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 308, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 14:

Mensagem nº 298, de 1987 (nº 474/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho, para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 298, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Divina Pastora/SE

1.2 Localização (sede): Praça da Matriz, nº 49 Divina Pastora-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.251,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotos sanitários, calçamento e reforma do Mercado Municipal.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 003/86, de 9 de junho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 309, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotos sanitários, calçamento e reforma do Mercado Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 15:

Mensagem nº 302, de 1987 (nº 478/87, na origem), relativa à proposta para que seja

autorizada a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 302, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Guaimbê — SP

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, 261 — Guaimbê — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados a até 11.233,08 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até — (—). Amortização: 3 (três) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 420/86, de 22-8-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 310, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº

140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

Item 16:

Mensagem nº 308, de 1987 (nº 484/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer sobre a Mensagem oferecendo respectivo projeto de resolução.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 308, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itá (SC), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itá
1.2 Localização (sede): Rua Tiradentes, 34 — Centro 89.760 - Itá - SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.639,10 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 703/86, de 19-10-86, complementada pela Lei Municipal nº 733/87, de 03-07-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 311, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itá (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 17:**

Mensagem nº 315, de 1987 (nº 491/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 315, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Joaçaba

1.2 Localização (sede): Av. XV de Novembro, 378 — Joaçaba/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.991,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de postos de saúde

2.3 Prazo: carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.279, de 7 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 312, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de postos de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 18:**

Mensagem nº 317, de 1987 (nº 493/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Louremberg Nunes Rocha para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 317, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Juara (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Juara

1.2 Localização (sede): Rua Niterói, 500 Juara-MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 50.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

2.4 Amortização: 12 (doze) anos.

2.5 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.6 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.7 Condições de amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes débitos anuais:

1986 — Cr\$ 8.830,00

1987 — Cr\$ 53.000,00

1988 — Cr\$ 53.000,00

1989 — Cr\$ 53.000,00

1990 — Cr\$ 494.676,00

1991 — Cr\$ 490.260,00

1992 — Cr\$ 485.844,00

1993 — Cr\$ 481.425,00

1994 — Cr\$ 477.010,00

1995 — Cr\$ 472.594,00

1996 — Cr\$ 468.178,00

1997 — Cr\$ 463.762,00

1998 — Cr\$ 459.346,00

1999 — Cr\$ 454.927,00

2000 — Cr\$ 450.510,00

2001 — Cr\$ 446.094,00

2.8 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.9 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 104/86, de 2 de junho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcional-

mento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 313, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juara (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e esgotos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 19:**

Mensagem nº 321, de 1987 (nº 497/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Áureo Mello para proferir parecer sobre a Mensagem.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 321, de 1987, o Senador Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Marília (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Marília/SP
1.2 Localização (sede): Rua Bahia, nº 40, Marília-SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.413,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centros Comunitários Integrados.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.156/86, de 27 de julho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 314, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros Comunitários Integrados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o Projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 20:**

Mensagem nº 324, de 1987 (nº 500/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 OTN.

Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer). Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 324, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi das Cruzes.

1.2 Localização (sede): Av. Narciso Yague Guimarães, 277

Fone: (011) 469.1000
08700 — Mogi das Cruzes — SP

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 465.415,35 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas e drenagem.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.060 de 22-10-86.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 315, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e drenagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 21:

Mensagem nº 329, de 1987 (nº 505/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 329, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória-SE contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nossa Senhora da Glória.

1.2 Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, 120 Nossa Senhora da Glória-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.367,63 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de escolas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 381/86, de 18 de julho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 316, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de N. Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de N. Senhora da Glória (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 22:

Mensagem nº 331, de 1987 (nº 507/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Leite Chaves para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 331, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nova Aurora.

1.2 Localização (sede): Rua São João nº 354 Nova Aurora/PR

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.130,71 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro anos).

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 432/87, de 13 de abril de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 317, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 23:

Mensagem nº 332, de 1987 (nº 508/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cru-

zados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF)
Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 332, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Osasco-SP
1.2 Localização(sede): Av. Bussocaba, 300 — Osasco — SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 255.286,27 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de pré-escolas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 663.649,00
1987 — Cr\$ 1.594.304,00
1988 — Cr\$ 1.594.304,00
1989 — Cr\$ 2.273.365,00
1990 — Cr\$ 4.210.908,00
1991 — Cr\$ 4.051.477,00
1992 — Cr\$ 3.892.047,00
1993 — Cr\$ 3.732.616,00
1994 — Cr\$ 2.716.246,00
1995 — Cr\$ 3.413.755,00
1996 — Cr\$ 3.254.324,00
1997 — Cr\$ 3.094.894,00.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 318, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do pré-escolas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 24:

Mensagem nº 334, de 1987 (nº 510/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Ronan Tito para proferir parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG)
Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 334, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Bárbara

1.2 Localização (sede): Praça Cleves Faria, 122 — Santa Bárbara/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 43.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: captação, adução, reserva e tratamento de água do Ribeirão Caraça.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo saldo o devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 45.081,00
1987 — Cr\$ 180.324,00
1988 — Cr\$ 180.324,00
1989 — Cr\$ 180.324,00
1990 — Cr\$ 631.082,00
1991 — Cr\$ 613.050,00
1992 — Cr\$ 595.018,00
1993 — Cr\$ 576.986,00
1994 — Cr\$ 558.954,00
1995 — Cr\$ 540.922,00
1996 — Cr\$ 522.887,00
1997 — Cr\$ 504.854,00
1998 — Cr\$ 486.822,00
1999 — Cr\$ 468.790,00.

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 739/85, de 24 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 319, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à captação, adução, preservação e tratamento de água do Ribeirão Caraça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 25:

Mensagem nº 336, de 1987 (nº 512/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — CTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 01, de 1987, designo o eminente Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a Mensagem.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 336, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Francisco
1.2 Localização (sede): Rua Montes Claros, 243 39300 — São Francisco, — MG. Fones: (038) 631-1288 631-1353

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 80.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três)

Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 997, de 23-6-86, publicada no "Minas Gerais", edição de 20-8-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 320, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 2º É a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Discussão do projeto, em turno único. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 26:

Mensagem nº 337, de 1987 (nº 513/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 (IPC. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 337, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) contrate, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação de crédito, que se destina a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 321, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente a 80.000 (IPC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente a 80.000 (IPC, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação de crédito, que se destina a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 27:

Mensagem nº 347, de 1987 (nº 523/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 347, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Paulo/SP
1.2 Localização (sede): Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, Ibirapuera 01.000 — São Paulo/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 462.363,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Escolas Municipais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.998.240,98

1987 — Cz\$ 2.524.953,51

1988 — Cz\$ 2.524.953,51

1989 — Cz\$ 5.174.129,74

1990 — Cz\$ 5.873.077,28

1991 — Cz\$ 5.662.664,49

1992 — Cz\$ 5.452.251,70

1993 — Cz\$ 5.241.838,91

1994 — Cz\$ 5.031.426,11

1995 — Cz\$ 4.821.013,32

1996 — Cz\$ 4.610.600,53

1997 — Cz\$ 4.400.187,73

1988 — Cz\$ 4.189.774,94

1989 — Cz\$ 3.979.362,15

2000 — Cz\$ 3.768.949,35

2001 — Cz\$ 909.360,33.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 9.201, de 18-12-80.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 322, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de escolas municipais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 28:

Mensagem nº 348, de 1987 (nº 524/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Pompeu de Sousa, para proferir parecer.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF)

— Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 348, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Simão — SP contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Simão
1.2 Localização (sede): Rua Rodolfo Miranda, 167 São Simão-SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 97.502,37 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de guias, sarjetas, galerias pluviais, esgoto sanitário e abastecimento d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.088/86, de 25 de junho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 323, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão — SP a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Simão — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas, galerias pluviais, esgoto sanitário e abastecimento d'água.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 29:

Mensagem nº 349, de 1987 (nº 525/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir o parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 349, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sidrolândia/MS

1.2 Localização (sede): Rua São Paulo, 964 — 79.170 — Sidrolândia/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 77.800,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 159.194,86
1987 — Cz\$ 424.863,16
1988 — Cz\$ 424.863,16
1989 — Cz\$ 724.253,06
1990 — Cz\$ 997.089,00
1991 — Cz\$ 961.583,74
1992 — Cz\$ 926.278,47
1993 — Cz\$ 890.873,21
1994 — Cz\$ 855.467,95
1995 — Cz\$ 820.062,68
1996 — Cr\$ 784.657,42
1997 — Cz\$ 749.252,15
1998 — Cz\$ 713.846,89
1999 — Cz\$ 678.441,62
2000 — Cz\$ 643.036,36
2001 — Cz\$ 308.241,20.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 541, de 14-8-84.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 324, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 30:

— Mensagem nº 354, de 1987 (Nº 530/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Meira Filho, para proferir o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

— Com a Mensagem nº 354, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Tambaú — SP, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Tambaú.

1.2 Localização (sede): Rua Cel. João de Carvalho, 201 — Tambaú — SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 15.178,46 OTN.

2.2 Objetivo: canalização de córrego.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 11 (onze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.115/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 325, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tambaú — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 31:

— Mensagem nº 359, de 1987 (nº 535/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1967, concedo a palavra ao eminente Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo Projeto de Resolução.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Com a Mensagem nº 359, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis.

1.2 Localização (sede): Avenida Feliciano Soárez, 675. — Fone: 742-3352 Cep: 27500 — Teresópolis — RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 49.567,56 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 326, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta do lixo e implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 32:

Mensagem nº 360, de 1987 (nº 536/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Concedo a palavra ao eminente Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 360, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis.
1.2 Localização (sede): Avenida Feliciano Sodré, 675, Fone: 742-3352 — CEP: 27900 — Teresópolis — RJ.

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.977,71 OTN.

2.2. Objetivo: Implantação da Casa do Idoso.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 6 (seis) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 327, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — item 33:

Mensagem nº 361, de 1987 (nº 537/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — (PDT — DF). Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 361, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis.
1.2 Localização (sede): Av. Feliciano Sodré, 675 — Tel: 742-3352
CEP 2700 — Teresópolis/RJ

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 59.077,23 OTN.

2.2. Objetivo: Implantação de creches.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6. Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 328, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tresópolis — RJ, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 34:**

Mensagem nº 363, de 1987 (nº 539/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 363, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Três Lagoas/MS

1.2 Localização (sede): Av. Antônio Trajano, 30 — Três Lagoas/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.867,84 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 752/86, de 30 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 329, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 35:**

Mensagem nº 372, de 1987 (nº 548/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 372, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Anastácio - MS contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo do Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Anastácio
1.2 Localização (sede): Praça Garibaldi Medeiros, 1877 Anastácio - MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.863,96 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 43.840,00

1987 — Cr\$ 217.465,00

1988 — Cr\$ 537.442,00

1989 — Cr\$ 511.115,00

1990 — Cr\$ 484.785,00

1991 — Cr\$ 346.310,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 68, de 13 de janeiro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 330, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 OTN.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio — MS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº

140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 36**

Mensagem nº 384, de 1987 (nº 565/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 384, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ajuricaba
1.2 Localização (sede): Praça Piratini, 172 — Ajuricaba/RS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.803,65 OTN

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um).

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 552, de 23 de março 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, oplnamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 331, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 37:**

Mensagem nº 385, de 1987 (nº 566/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda, para proferir parecer.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 385, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Terezinha

1.2 Localização (sede): Rua 25, s/nº Santa Teresinha-MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.136,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 34/85, de 12 de novembro de 1985.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, oplnamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 332, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 38:**

Mensagem nº 393, de 1987 (nº 574/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cru-

zados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.) Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para proferir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Corn a Mensagem nº 393, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Tapiraí (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Tapiraí
1.2 Localização (sede): Rua Alcides David do Valle, nº 80 Tapiraí — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.639,10 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 03 (três) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 133, de 17-10-86.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 333, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapiraí — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada

à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 39:**

Mensagem nº 397, de 1987 (nº 582/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, para emitir parecer.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 397, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campina Grande/PB

1.2 Localização (sede): Rua Rio Branco, 304 — Campina Grande — PB

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 254.547,32 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento com paralelepípedos.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.523/87, de 6-2-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 334, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de calçamento com paralelepípedos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 40:**

Mensagem nº 398, de 1987 (nº 583/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 398, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 6.367.650.000,00 (correspondente a 15.000.000 OTN à razão de Cz\$ 424,51, em outubro/87);

B — Prazos: 1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos: 1 — juros: 5% a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: implantação de obras do Programa Produrb, no Estado.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 335, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras do programa Produrb, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 41:

Mensagem nº 399, de 1987 (nº 584/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas — (OTM) elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, para proferir parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 399, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Go-

vemo do Estado de Minas Gerais eleve, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada, devendo, para tanto, registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), nas seguintes condições:

a) Características dos títulos:

Prazo	JUROS		Modalidade
	Taxa	Periodicidade de Pagamento	
60 meses	9% a.a.	semestral	escritural

b) Cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
JAN/88	JAN/93	2.364.079
FEV/88	FEV/93	2.354.706
MAR/88	MAR/93	2.029.185
ABR/88	ABR/93	1.704.895
MAI/88	MAI/93	1.002.902
JUN/88	JUN/93	182.819
Total		9.638.586

c) Forma de colaboração: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71, Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72 e 17.742, de 28-1-76, Resoluções nºs 1.492 e 1.493, de 2-5-86 e 4.280, de 28-6-87, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da operação, que, examinada pelo Banco Central do Brasil, foi considerada em condições de ser autorizada.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 336, DE 1987

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada interna mobiliária vencível no exercício de 1988.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975 com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), equivalente a Cr\$ 3.871.723.610,34

(três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos, vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinado ao giro de sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 42:

Mensagem nº 400, de 1987 (nº 585/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 400, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Praia Grande
1.2 Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 40
— Praia Grande — SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.742,48 OTN.
2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência; até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 398/86, de 23 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 337, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 43:**

Mensagem nº 401, de 1987 (nº 586/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concede a palavra ao eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 401, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Praia Grande
1.2 Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 40
— Praia Grande — SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.293,80 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado com parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 398/86, de 23 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 338, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 44:**

Mensagem nº 402, de 1987 (nº 588/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Leite Chaves para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 402, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para o Governo do Estado do Paraná contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 1.451.520,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Hospital Regional Universitário de Londrina.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 06% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 8.560, de 13 de outubro/87

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 339, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada(o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de hospital regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão, do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 45:**

Mensagem nº 403, de 1987 (nº 589/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Leite Chaves, para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 403, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta no sentido de que o Governo do Estado do Paraná seja autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Paraná.
1.2 Localização(sede): Rua Marechal Hermes, 999 — Centro Cívico.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.782.788,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de minipenitenciárias.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 8.560, de 13 outubro de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 340, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de minipenitenciárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 46:**

Mensagem nº 404, de 1987 (nº 590/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Leite Chaves, para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 404, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o governo do Paraná seja autorizado a contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

— **Valor:** Cz\$ 4.838.589.030,20 (correspondente a 12.045.580,00 OTN, de Cz\$ 401,69 em setembro/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses,
2 — do amortização: 120 e 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4,5% e 6,5% a.a.,
2 — taxa de administração: 2% do valor de cada liberação;

3 — outros encargos: 1% de taxa de repasse ao agente financeiro;

D — Garantia: Quotas partes do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação de recursos: Programas de extensão de pavimentação urbana e investimentos para Região Metropolitana de Curitiba.

Segundo parecer apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente/FAMEPAR, referendado pelo Banco do Estado do Paraná S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 341, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.838.589.030,20 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trinta e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senador Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.838.589.030,20 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trinta e vinte centavos), correspondente a 12.045.580 OTN de Cz\$ 401,69, em setembro/8, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a programas de extensão de pavimentação urbana e investimentos para a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerra a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 47:**

Mensagem nº 405, de 1987 (nº 591/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o eminente Senador Mauro Borges para proferir parecer.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 405, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN) seja autorizada a contratar, junto ao banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 29.319.200,00 (correspondente a 80.000 OTN, de Cz\$ 366,49 em julho/87).

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 360 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3,5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 1% sobre desembolso;
- 3 — Del-credere: 1% a.a.;

D — Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: erradicação de favelas, urbanização e construção de moradias.

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 342, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim-RN a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 29.319.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 104/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 29.319.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados), correspondente a 80.000 OTNs de Cz\$ 366,49, em julho/87, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à erradicação de favelas, urbanização e construção de moradias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 48:**

Mensagem nº 406, de 1987 (nº 592/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda, para proferir o parecer.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 406, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Mato Grosso seja autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor total: Cz\$ 14.394.883.639,10, correspondente a 33.909.410 OTN de Cz\$ 424,51, a saber: Programa FINANSA/REFINAG e REFINESG: Cz\$ 5.630.303.723,15 (13.263.065 OTN); Programa FINANSA/FINEST 1 e 2: Cz\$ 1.938.459.115,95 (4.566.345 OTN); Programa PHOHAP: Cz\$ 764.118.000,00 (1.800.000 OTN); Programa PRODURB: Cz\$ 6.062.002.800,00 (14.280.000 OTN);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses, todas;
- 2 — de amortização: 216 meses, todas;

C — Encargos:

Programa Finansa/Refinag e Rerinesg:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Programa FINANSA/FINEST 1 e 2:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 0,5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Programa Prohapp:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Programa Produrb:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir parecer.

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução de obras do Programa Finansa/Refinag e Refinesg, Programa Finansa/Finest 1 e 2, Programa Prohapp e Programa Produrb, no Estado.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 343, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.394.883.639,10 (catorze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e dez centavos), correspondente a 33.909.410 OTN de Cz\$ 424,51, em outubro/87.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.394.883.639,10 (catorze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e dez centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Finansa/Refinag e Refinesg, Programa Finansa/Finest 1 e 2, Programa Prohapp e Programa Produrb, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 49:**

Mensagem nº 407, de 1987 (nº 593/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 407, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) seja autorizada a contratar junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Cura, no Município.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 50:

Mensagem nº 408, de 1987 (nº 594/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo Estado do Rio Grande do Sul, emitir 29.543,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador José Fogaça para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 408, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta no sentido de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 11.867.127.670,00 (onzebilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados), considerando o valor nominal reajustado da OTE-RS para setembro/87, em Cz\$ 401,69.

a) **quantidade:** 29.543.000 OTN, equivalente ao valor nominal reajustado para o mês de set/87 (Cz\$ 401,69), a Cz\$ 11.867.127.670,00;

b) **características dos títulos:**

Juros: Taxa — 9% a.a; periodicidade de pagamento: semestral.

Modalidade ao portador (P);

Numeração dos certificados: a partir de 001.

Prazo: 7 anos.

c) **cronograma de colocações e vencimentos:**

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Dez/87	Mai/90	2.500.000
Dez/87	Ago/90	2.500.000
Dez/87	Mai/92	3.500.000
Dez/87	Ago/92	4.000.000
Dez/87	Mai/93	3.500.000
Dez/87	Ago/93	6.000.000
Dez/87	Mai/94	3.500.000
Dez/87	Ago/94	4.043.000
Total		129.543.000

Obs: a serem colocados com prazo decorrido da data de emissão.

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-89, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Leis Estaduais nº 465, de 15-12-72, e 8.027, de 10-8-85, e Decreto nº 32.688, de 24-11-87.

Examinado o pleito pelo Banco Central do Brasil verificou-se que a aprovação do mesmo faria com que o endividamento consolidado interno daquele Estado ultrapassasse os limites fixados pelos itens I e IV do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, que disciplina a matéria.

Os recursos provenientes desta operação se destinam ao pagamento de dívidas junto ao Sistema Financeiro Estadual. O parecer do Banco do Brasil reconhece que a emissão pretendida não se constitui em novo compromisso para o Estado, mas somente a transformação da dívida já existente. À luz desse fato torna-se justificável a aprovação do pedido.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 345, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de seu endividamento interno, para que possa emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 11.867.127.670,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 62/75, alterada pela Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento interno daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 11.867.127,00 (onzebilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados), considerado o valor nominal reajustado da OTE-RS para setembro/87, em Cz\$ 401,69, cujos recursos serão destinados ao pagamento de dívidas junto ao Sistema Financeiro Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— **Item 51:**

Mensagem nº 409, de 1987 (nº 595/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 409, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta no sentido de que o Governo do Estado de Santa Catarina seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade federativa, a fim de que possa emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), equivalente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), o valor nominal reajustado da OTC para agosto/87, em Cz\$ 377,67.

Características da Operação:

a) Características dos títulos:

Prazo: 12/14 meses;
Juros: Taxa: 9% a.a — Periodicidade de pagamento: semestral;
Modalidade: escritural;

b) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Jan/88	Jan/89	700.000
Jan/88	Fev/89	700.000
Jan/88	Fev/89	700.000
Jan/88	Mar/89	341.222
Fev/88	Mar/89	350.000
Mar/88	Mar/89	328.235
Abr/88	Abr/89	700.000
Abr/88	Mai/89	300.000
Mai/88	Mai/89	700.000
Mai/88	Jun/89	300.000
Jun/88	Jun/89	1.000.000
Total		5.419.457

c) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75 e Decreto nº 692, de 13-5-76.

Examinando o pleito, pelo Banco Central do Brasil, verificou-se que a aprovação do mesmo faria com que o endividamento consolidado interno daquele Estado ultrapassasse o limite fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, que disciplina a matéria.

Os recursos provenientes desta operação se destinam ao giro da dívida consolidada interna

mobiliária daquele Estado. O parecer do Banco Central do Brasil reconhece que a emissão pretendida não se constitui em novo compromisso para o Estado, mas somente a prorrogação de um compromisso já existente. À luz desse feito, torna-se justificável a aprovação do pedido.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 346, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de seu endividamento interno, para que possa emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), equivalente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 62/75, alterada pela Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento interno daquela Unidade federativa, a fim de que possa emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), equivalente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), considerado o valor nominal reajustado da OTC para agosto/87, em Cz\$ 377,67, cujos recursos serão destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
Item 52:

Ofício nº S/50, de 1987 (nº 91/87, na origem), relativa à proposta para que seja retificada a Resolução nº 174, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para emitir o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício "S" nº 50, de 1987, o Senhor Prefeito Municipal de Cravinhos (SP) solicita a ratificação da Resolução nº 174, de 23-10-87, que autorizou aquela Prefeitura a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser ratificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o referendum da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 347, DE 1987

Ratifica a Resolução nº 174, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 174, de 23 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.839 OTN junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "João Berbel", no Município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzados), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajusteamento dos benefícios de aposentadoria, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o código nacional de trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipolução em veículos automotores de uso urbano, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as comissões e dá outras providências.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do código civil.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica.

— 10 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo e alíquota do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.

— 11 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109 de 1986, de sua autoria, que facilita aos herdeiros a compensação do imposto de renda lançado contra espólio.

— 12 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 257, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do imposto de renda.

— 13 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 258, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre insenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

— 14 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências.

— 15 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 260, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o sistema financeiro da habitação.

— 16 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do

Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 369 e seu parágrafo único, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 17 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— 18 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 58, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho.

— 19 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispendo sobre a carga horária do odontológico da Previdência Social.

— 20 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 265, de 1987, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do imposto de renda.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados).

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

rais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São

Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 214, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 216, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Iquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 44 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 45 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 46 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 47 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 48 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 221, de 1987, que autoriza a prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 49 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 50 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 223, de 1987, que autoriza a prefeitura Municipal de anaúlândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 51 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 52 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 225, de 1987, que autoriza a prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 53 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 54 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 55 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 56 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 57 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 58 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 59 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 60 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 61 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 62 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 63 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 64 —

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 65 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 66 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 67 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 68 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 69 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 70 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo Parecer favorável, proferido em plenário.

— 71 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 72 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 73 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 74 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 75 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 76 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 77 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 78 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor corres-

pondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 79 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitoria, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63c Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 80 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 81 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aiquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 82 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracajú, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 83 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 84 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 85 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 86 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 87 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 88 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 89 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 90 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 91 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 92 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 93 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristianópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 94 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 95 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 96 —

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 97 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 98 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 99 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 100 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 101 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 102 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 103 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 104 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 105 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 106 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 107 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 108 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 109 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 110 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 111 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 112 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 113 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 114 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 115 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, a constatar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 116 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arambaré, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 117 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 118 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 119 —

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 120 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 121 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 295, de 1987, que ratifica a Resolução nº 109, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 122 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que ratifica a Resolução nº 43, de 1983, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 123 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que ratifica a Resolução nº 67, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 124 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que ratifica a Resolução nº 334, de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 87^a Sessão, em 30 de novembro de 1987

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Meira Filho

ÀS 18 E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTE OS SRS. SENADORES:

Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 47, de 1987

(Nº 264/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União — Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986 — até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), utilizando os recursos oriundos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, em conformidade com o teor do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 88.300.000.000,00 (oitenta e oito bilhões e trezentos milhões de cruzados), para pagamento de pessoal e encargos sociais dos Órgãos a seguir indicados:

Cz\$ 1.000,00

01000 — Câmara dos Deputados	1.300.000
02000 — Senado Federal	1.365.000
03000 — Tribunal de Contas da União	178.000
04000 — Supremo Tribunal Federal	100.000
05000 — Tribunal Federal de Recursos	156.000
06000 — Justiça Militar	87.000
07000 — Justiça Eleitoral	392.000
08000 — Justiça do Trabalho	1.700.000
09000 — Justiça Federal de 1 ^a Instância	380.000

Cz\$ 1.000,00

10000 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	81.000
11000 — Presidência da República	2.527.400
12000 — Ministério da Aeronáutica	4.007.000
13000 — Ministério da Agricultura	3.300.000
14000 — Ministério das Comunicações	200.000
15000 — Ministério da Educação	14.272.300
16000 — Ministério do Exército	5.801.000
17000 — Ministério da Fazenda	2.578.000
18000 — Ministério da Indústria e do Comércio	856.800
19000 — Ministério do Interior	2.580.000
20000 — Ministério da Justiça	780.000
21000 — Ministério da Marinha	3.186.000
22000 — Ministério das Minas e Energia	339.700
23000 — Ministério da Previdência e Assistência Social	38.000
24000 — Ministério das Relações Exteriores	220.000
25000 — Ministério da Saúde	4.500.000
26000 — Ministério do Trabalho	1.450.000
27000 — Ministério dos Transportes	1.823.200
30000 — Transferências à Estados, Distrito Federal e Municípios	3.908.000
33000 — Encargos previdenciários da União	25.508.000
34000 — Ministério da Cultura	438.100
36000 — Ministério da Ciência e Tecnologia	1.746.500
37000 — Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário	2.500.000
TOTAL	88.300.000

II — Cz\$ 16.700.000.000,00 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzados), para reforço de dotações dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986:

Cz\$ 1.000,00

15000 — Ministério da Educação	2.500.000
15200 — Entidades Supervisionadas	2.500.000
15200.08424271.888 — Projetos a cargo da Fundação de Assistência ao Estudante	2.500.000
17000 — Ministério da Fazenda	1.500.000
17100 — Administração Direta	1.500.000
17100.03080302.016 — Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	1.500.000
19000 — Ministério do Interior	6.000.000
19100 — Administração Direta	5.000.000
19102.03811782.313 — Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil	5.000.000
19200 — Entidades Supervisionadas	1.000.000
19200.07401831.905 — Projetos a cargo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	1.000.000
25000 — Ministério da Saúde	700.000
25100 — Administração Direta	700.000
25100.13754292.508 — Controle da malária	150.000
25100.13754292.510 — Controle da febre amarela	100.000
25100.13754292.512 — Controle da doença de chagas	50.000
25100.13754292.504 — Aquisição de medicamentos, vacinas e insumos	400.000
26000 — Ministério do Trabalho	2.500.000
26100 — Administração Direta	2.500.000
26100.14800312.259 — Contribuição ao Fundo de Assistência ao Desempregado	2.500.000
28000 — Encargos Gerais da União	3.500.000
28101 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento (PR)	3.500.000
28101.03090311.630 — Desenvolvimento da Infra-Estrutura Social Urbana	100.000
28101.03091832.681 — Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	2.500.000
28101.15814271.632 — Distribuição de leite para crianças carentes	900.000
TOTAL	16.700.000

Art. 2º O Poder Executivo poderá efetuar o remanejamento dos valores constantes do art. 1º, desta lei, para atender despesas entre os Órgãos indicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 44, de 1987

(Nº 5.438/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o valor dos benefícios de prestação continuada referentes ao auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão, abono de permanência em serviço e aposentadoria terão por base o salário-benefício.

§ 1º O salário-benefício será igual a um vinte e quatro avos (1/24) da soma dos 24 últimos salários de contribuição, atualizados pelos índices de correção monetária relativos aos meses em que foram pagos.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença e pensão não poderá ser inferior ao salário-benefício.

Art. 2º Os benefícios de prestação continuada, atualmente pagos pela Previdência Social, serão reajustados de acordo com os índices de correção monetária correspondentes, de modo a restabelecer os respectivos valores reais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário deixa cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 3:

Votação, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em votação projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 14 DE 1986

Altera os dispositivos da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

art. 1º Os art. 1º 100, 101 e 104 da Lei nº 5.108/86 têm a sua redação alterada:

“Art. 100. As penalidades serão impostas aos proprietários de carga (embarcador), aos proprietários dos veículos ou, então aos condutores, conforme o caso, resguardado ao proprietário do veículo o direito de ação regressiva entre os primeiros.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do embarcador a infração por transitar com excesso de carga.

Art. 101. Ao proprietário da carga ou do veículo, conforme o caso, caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características e fins, matrícula de seus condutores quando esta for exigida e outras disposições que deva observar.

Art. 104. As multas são aplicáveis a condutores, proprietários de veículos de qualquer natureza e proprietários de carga, e serão impostas e arrecadadas pela repartição competente, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 37, DE 1987

Determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º AS montadoras de veículos automotores de uso urbano, deverão instalar, a partir de

1º de janeiro de 1989, nos carros de sua produção, equipamento capaz de reduzir a poluição dos motores de explosão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 6:

Votação, em turno único, do requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as comissões, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do Código Civil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 255, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto Lei do Senado nº 109, de 1986, de sua autoria, que facilita aos herdeiros a compensação do Imposto de Renda lançado contra espólio.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 257, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do imposto de renda.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 258, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 260, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o Sistema Financeiro da Habitação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O Sr. Presidente (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 261, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do projeto de lei do Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 396 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do projeto de lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — código penal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do projeto de lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de lei do Senado nº 245, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispondo sobre a carga horária do odontólogo da Previdência Social.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único do requerimento nº 265, de 1987, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do imposto de renda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

a Presidência determinará o encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 45/87 ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela comissão de economia como conclusão de seu parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

Em votação.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a Palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª para encaminhar.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão anterior, realizada nesta tarde, face à importância de algumas matérias que foram aqui apreciadas, assumi o compromisso de não mais requerer verificação de **quorum**, relativamente a este projeto de resolução, do interesse do Estado de Rondônia. Queria, entretanto, deixar bem claro, perante esta Casa que, na realidade, nem o próprio Governo do Estado de Rondônia, nem a própria Bancada de Rondônia, no Senado, Bancada do PMDB, em nenhum momento teve qualquer interesse pela tramitação deste projeto de resolução. Esta matéria está tramitando, aqui no Senado Federal, há mais de um ano. Do momento em que a matéria saiu do Ministério do Planejamento para a Presidência da República transcorreram seis meses sem que a Bancada Federal do Estado de Rondônia desenvolvesse qualquer tipo de ação, no sentido de dinamizar ou apressar a tramitação desse empréstimo.

Chegando aqui, ao Senado Federal, já se passou mais de um ano, e só agora a matéria veio a ser, finalmente, objeto da nossa votação, ficando, inclusive, durante um bom período nas mãos do Senador Ronaldo Aragão sem nenhuma razão, uma vez que a matéria já estava devidamente instruída pelas comissões técnicas correspondentes.

E hoje, depois que eu formulei umas colocações na sessão da tarde e que nós efetivamente vamos votar a matéria, uma vez que eu não vou mais requerer verificação de **quorum**, eu constato, entristecido, que a matéria vai ser aprovada por esta Casa, sem a presença dos dois Senadores do PMDB, na sessão que agora se realiza. O que caracteriza, efetivamente, a nenhuma importância que a Bancada do PMDB de Rondônia, no Senado, dedicou até este momento a esta matéria.

Vamos votar um projeto de resolução que aponta recursos da ordem de mais de um bilhão de cruzados e a Bancada do PMDB de Rondônia, no Senado, não está presente. A matéria continua na apreciação desta Casa com a ausência da bancada, e vai ser aprovada exatamente porque não

vou requerer verificação de **quorum**, considerando, inclusive, as outras matérias de interesse de centenas de municípios brasileiros e da quase totalidade dos Estados brasileiros, que estão, após este Projeto de Resolução, o que faria com que um pedido de verificação de **quorum** prejudicasse a tramitação das matérias subsequentes.

Por outro lado, desejo fazer um apelo ao Senado Federal, para que pudéssemos, ao longo do ano, nas sessões nas quais temos **quorum** regimentalmente estabelecido, aprovar essas matérias, porque está-se tornando lugar-comum, todos os anos, o Senado Federal, nas últimas sessões do ano, sem **quorum**, sem o número regimental necessário, exigido pelo Regimento Interno, aprovar matéria da maior importância, da maior gravidade e da maior repercussão nos Estados e municípios brasileiros.

Está constatada a ausência dos representantes de Rondônia no Senado Federal, no momento em que vamos aprovar este empréstimo do interesse do Governo do PMDB de Rondônia. A sua Bancada não está presente à votação.

Eram estas as palavras que eu desejava proferir neste momento que considero importante para Rondônia, porque o empréstimo é vultoso, a quantia é muito grande, e a Bancada de Rondônia no Senado não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

Saia das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor

de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos), correspondente a 2.283.544 (IPC, considerado o valor nominal da IPC de Cz\$ 34.166,77, vigente em junho de 1985, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários nos conjuntos habitacionais da COHAB/RO, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação. (Pausa.)

A Mesa esclarece ao Plenário que estão presentes à Casa 39 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que ratifica a Resolução nº 38, de 1987.

Saia das Sessões, em 30 de novembro de 1987.

— **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 38, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 38, de 11 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos

do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 obrigações do tesouro nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Perez, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 196, de 1987.

Relator apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — Leopoldo Peres, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução nº 196, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução

nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à restauração do Teatro Amazonas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 24:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL; Proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, a 60.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Pompeu de Sousa, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à execução de meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 25:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Mendes Canale, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Mendes Canale, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos

do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, está na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 26:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Pompeu de Sousa, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), de Cz\$ 181,61 vigente em março de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A.; este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana, referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (Pró-Município).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 27:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação da matéria em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final elaborada pelo Senador Pompeu de Sousa, Relator da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1987.

O Relator apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Pompeu de Sousa, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junte à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação do posto de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 28:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL; proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação do projeto em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, Redação Final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Ronaldo Aragão, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, e 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 29:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação do Projeto em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Sobre a mesa, Redação final da matéria elaborada pelo Sr. Relator, Senador Ronaldo Aragão, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987

— **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987**Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 30:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Peres, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 203 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Leopoldo Perez**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de Centros de Saúde e Policlínicas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Perez, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 255.141,12 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Leopoldo Perez**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O Sr. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 32:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 — Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final, elaborada pelo Relator Senador Nelson Wedekin que será lida pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de perfuratri, para o Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 33:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada da votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 34:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 35:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

— **Aureo Mello**, Relator.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 208 de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 208 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 93.984,96 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de centro de atividades integradas das trabalhadoras, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 36:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 37:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987 que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, preferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final elaborada pelo Relator Senador Aureo Mello, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 38:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator Senador Márcio Lacerda, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 211 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 211 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 211 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creches na zona rural, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Mamede, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior e teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Mamede (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Mamede, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Mamede, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior e teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 4.903,67, Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Cid Sabóia de Carvalho, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 214 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 214 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Cid Sabóia de Carvalho, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de hospital geral com pronto socorro, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 42:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto em turno único. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Aureo Mello, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de Centro Comunitário, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 43:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — Márcio Lacerda, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 216, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de unidades escolares, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 44:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 OTNs.

Saia das Sessões, em 30 de novembro de 1987.

— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 216, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios, sargentas e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 45:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 OTN.

Saia das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creche/posto puericultura, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 46:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 OTN.

Saia das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 47:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 OTN.

Saia das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1987

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 48:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário...

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 OTN.

Saia das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 49:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordínaria e teve sua votação adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 OTN.

Saia das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à complementação das obras de implantação do Centro de Educação Física e Desportos Estudantil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 50:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 51:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria no Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 52:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada dispensada a sua votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 53:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Francisco Rollemburg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à pavimentação e drenagem, compreendendo galerias pluviais, esgoto, meios-fios, sarjetas e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a sua votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 54:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução, nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à melhoria dos serviços de saúde e ampliação da rede de abastecimento na área metropolitana de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada sua votação.

O Projeto vai à promulgação.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 55:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

***PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Peres, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 56:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador José Fogaça, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— José Fogaça, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 57:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Wilson Martins, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 58:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— José Fogaça, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 59:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTNs.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987.

— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação da rede física de ensino de 1º grau, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 60:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, o valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação da rede física de ensino de 1º grau, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data, de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 61:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de oficina de artesão, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 62:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1987.

O Relator apresenta a redação final, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 OTN.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987
— Albano Franco, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1987

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escola de primeiro grau, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 63:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final da matéria que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987:
— Nelson Wedekin, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 237, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de postos de saúde e aquisição de equipamentos de radiocomunicação no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 65:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 66:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação, o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 - OTN

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 67:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Aureo Mello, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização e saneamento básico no bairro Mauazinho, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 68:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 69:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 do Obrigações Tesouro Nacional, OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985 ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 70:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, Tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 71:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987

— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de poços tubulares para abastecimento d'água na zona rural do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 72:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987.

— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades básicas de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 73:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de unidades básicas de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 74:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Wilson Martins, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de unidades básicas de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 75:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea (PB) a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Francisco Rolemberg, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de calçamento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 76:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Jamir Haddad, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 77:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 78:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), destinada à aquisição de vacas mecânicas, para o município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 79:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitoria, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitoria, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 80:

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistemas de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 81:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 82:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Francisco Rollemberg** — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação e reforma da rede de ensino de 1º grau, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 83:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para a execução de obras de drenagem e saneamento básico, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 84:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de drenagem e captação de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão, a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 85:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 86:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, nos termos do art. 42 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Meira Filho, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 87:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piuma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte,

Redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1987.

O Relator a redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piuma (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piuma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piuma, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 88:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a Mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 89:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo...

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte...

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Antonio Farias**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, implantação de lavanderia e de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 90:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo...

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte...

Redação final do Projeto de Resolução nº 263 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 263 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Chagas Rodrigues**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 263 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 91:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo...

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte...

Redação final do Projeto de Resolução nº 264 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 264 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **José Paulo Bisol**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 264 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987**Autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 92:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Itamar Franco Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987**Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação e ampliação de creches, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 93:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 266, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Francisco Rollemburg Relator,

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 94:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Wilson Martins Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN de Cr\$ 251,56, vigente em maio/87, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infraestrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 95:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de duas estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Chagas Rodrigues, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento com paralelepípedo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 96:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Dirceu Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação do Mercado Público, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 97:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Dirceu Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 1, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à canalização de córregos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 98:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 (OTN):

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Itamar Franco, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 1, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à modernização da Biblioteca Municipal e aquisição do Cine-Teatro Central, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 99:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Rachid Saldanha Derzi Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 1, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 — Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 100:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 OTN

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Antônio Farías Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinada à implantação de meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa.)

Encerrada.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 101:

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

Redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **José Paulo Bisol**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinada à implantação de meios-fios e aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 102:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena (MA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinada à implantação de Mercado Público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 103:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 276, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 276, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 104:

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 277, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Chagas Rodrigues, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 277, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de unidades escolares na zona rural do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 105:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 278, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Chagas Rodrigues, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 278 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 106:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Dirceu Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 107:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 280, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 280, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 108

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 281, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 281, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 109:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 282, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 282, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 110:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução n° 283, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução n° 283, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 111:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução n° 284, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução n° 284, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro integrado, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 112:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução n° 285, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução n° 285, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola e um posto de saúde integrado, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 113:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagos, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 114:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.— **Márcio Lacerda, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades mistas de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 115:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 289, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 OTNs.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.— **João Calmon, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 289, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitoria, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitoria, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 116:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 290, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato-Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos seguintes.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 117:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Relator, **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, calçamento e drenagem pluvial, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 118:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e

eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares de 1º grau na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 119:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Mendes Canale**, relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 120:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 294 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 294 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 294, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, no âmbito do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 121:

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 295, de 1987, que ratifica a Resolução nº 109, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, Redação Final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 295, de 1987.

O Relator apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 295, de 1987, que ratifica a Resolução nº 109, de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 295, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1987

Rerratifica a Resolução n° 109, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n° 109, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 122:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 296, de 1987, que rerratifica a Resolução n° 43, de 1983, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução n° 296, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 296, de 1987, que rerratifica a Resolução n° 43, de 1983.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução n° 296, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Rerratifica a Resolução n° 43, de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n° 43, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caa-rapó, Estado do Mato Grosso do Sul, nos

termos do artigo 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.789.455 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sajetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 123:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 297, de 1987, que rerratifica a Resolução n° 67, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução n° 297, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 297, de 1987, que rerratifica a Resolução n° 67, de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução n° 297, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Rerratifica a Resolução n° 67, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n° 67, de 29 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.507 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, esta na qualidade de agente

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 124:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 298, de 1987, que rerratifica a Resolução n° 334, de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução n° 298, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 298, de 1987, que rerratifica a Resolução n° 334, de 1986.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução n° 298, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° , DE 1987

Rerratifica a Resolução n° 334, de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n° 334, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.507 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, esta na qualidade de agente

financeiro da operação, destinada à execução de obras e serviços integrantes do Projeto Cura-Piloto, no bairro Caeira, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Associo-me às homenagens que, na Bahia, estão sendo prestadas ao renomado mestre Orlando Gomes, pelo transcurso dos seus cinqüenta anos de cátedra.

Inúmeras têm sido as manifestações de júbilo por este acontecimento. A Faculdade de Direito da Bahia, da qual ele foi diretor, em comemoração às Bodas de Ouro do seu eminente catedrático, promoveu o encontro nacional de Mestres de Direito Civil, evento de grande repercussão nacional nos meios universitários.

Para consignar nos nossos anais as homenagens dos baianos ao mestre Orlando Gomes, transcrevo os artigos de Elson Gottschalk e Mário Figueiredo Barbosa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

MEIO-SÉCULO DE CÁTEDRA

Gente, vamos tirar o chapéu para o mestre Orlando Gomes, assim eu diria se este adorno europeizante fosse ainda usado pelas gerações atuais. Talvez o convite fosse melhor redigido assim: vamos respeitar o mestre Orlando... se sobrasse ainda algum respeito à cultura e à veneração pelos mestres a esta altura do campeonato humano pelo pragmatismo. Cinquenta anos de cátedra ou 52 de Magistério superior são marcas raras na história cultural de qualquer povo. Não conheço nada igual aqui ou alhures. Jubileus honorabilíssimos no ensino primário e secundário já se comemoraram por toda parte, com justas festividades. Lembro-me que alguns anos passados a Argentina culta festejou os 50 anos de Magistério superior do eminentíssimo professor Mariano Tissembau, e ele contava este tempo incluindo períodos de liceu e de escola superior. Mas, pelo tempo exclusivo de cátedra e no ensino superior bem que o nosso vigoroso atleta da cultura merecia cingir o cinturão de ouro das maratonas de Tebas.

A cátedra perdeu seu fascínio e prestígio nas universidades desde que se lhe introduziu o sistema departamental por disciplinas. Ela, a bem da verdade, mesmo antes já vinha cambaleando e se transformando, pela inércia de muitos, em latifúndios improdutivos de ciência infusa e confusa. Existiam pseudos e autênticos catedráticos. No

clube fechado dos últimos, sempre pontificou o mestre Orlando e, aí, soube enriquecer, dia a dia, seu próspero latifúndio com trato racional do solo e emprego de tecnologia atualizada. Para tanto não lhe faltaram jamais irreprimível vocação para o Magistério e amor à qualidade do trabalho, traços marcantes que tornaram sua faina assídua e pontual de meio-século motivo de alegria e recriação constante do espírito. Outros foram brilhantes, talentosos, eruditos. Muitos deles perderam-se pelo dilettantismo, sedução da vida pública e aceno envolvente da ação política. Mestre Orlando permaneceu e permanece na estacada. Como escreveu João Mangabeira de Rui, vem ele ensinando há meio-século, gerações de jovens e adultos, não só com a palavra, escrita e falada, mas com o exemplo. Exemplo edificante de trabalho e amor à pesquisa do Direito nas múltiplas manifestações convulsivas da vida atual. Possuído de natural intuição do Direito, até parece que se lhe desataram por magia todos os segredos da problemática jurídica. Abra-se sua bibliografia publicada pela UFBA, e se verá que tem versado temas em todos os campos do Direito, do privado ao público, com desdobramentos pela Filosofia, Sociologia, Crítica, Economia, até os mais particulares temas abordados pelo jurisconsulto e parecerista consumado. Seus livros se reproduzem em edições sucessivas e se estendem pelos pontos cardeais do País, alguns com traduções e edições no estrangeiro. E nunca se ausentou desta província que não é hegemônica, a não ser os poucos meses em que permaneceu no Rio, em 1962, para elaborar o Projeto do Código Civil. Suas andanças por fora ou são de estudos, pela Europa, ou para participar de congressos, simpósios, seminários e conferências em todo rincão brasileiro. E é de ver-se, nessas ocasiões, o respeito e a veneração que sua presença e palavra despertam, como tantas vezes já o testemunhei. Em Coimbra, na memorável festa, encabeçou o grupo de brasileiros laureados pela velha e veneranda universidade, honrando-se com a precedência da palavra ante nomes eminentes como os de Miguel Reale, Alfredo Buzaid e Heleno Fragoso. Cumículo como este não se resume num artigo, mas vale destacar no jubilado a ausência de ambição, arrogância e soberba. De temperamento retraído e até tímido, algumas vezes, mestre Orlando pode até dar a muitos, que dele não se aproximam o suficiente, impressão oposta. Guardo carta escrita de seu próprio punho, datada de 1965, onde, justificando ausência aos festejos comemorativos dos 25 anos de formatura dos bacharéis de 1940, sua primeira paraninfo, faz confissão pública de sua desambição perante a vida: "Não cresci, desde essa época, nem na ambição nem na soberba. Meus atuais alunos podem atestar que continuo a ministrar aulas tão desprestiosamente como nos tempos da mocidade, a me demorar, a despeito de ser hoje um 'operational scholar', mais com o que vale menos e não me custaria tanto". Poderíamos completar o pensamento não-explicito dizendo que ele poderia ter tirado do cabedal de sua cultural e prestígio intelectual um tesouro merecido e justo, que tantos outros, mediocre prática advocatícia, têm feito acumular inesperadas fortunas.

Na vida do mestre Orlando, além da obra, a personalidade fascina. Como de Anísio Teixeira escreveu Hermes Lima, também dele é justo dizer:

"Quem dele se aproxima guarda lembrança de sua força mental, da riqueza do espírito e da originalidade do raciocínio com que interpreta e enquadra situações, figuras e gestos no contexto da vivência existencial". Aliás, a despeito de se tratar de dois temperamentos opostos, um extrovertido outro introvertido, em muitos pontos se identificam os dois grandes baianos. Refiro-me ao permanente questionamento dos problemas culturais. De Anísio, a esse respeito, di-lo, certa feita, Darcy Ribeiro, que ficou atônito e levou muito tempo para entender que Anísio tinha a única coerência admirável num pensador, que é a fidelidade na busca da verdade. Ele era o próprio questionamento. De tarde, questionava o que tinha dito de manhã. A dúvida cartesiana acerca das questões da cultura constitui o traço incisivo dos grandes pensadores. Orlando Gomes a este respeito também impressiona e deixa atônitos muitos espíritos simplórios.

BODAS DE OURO NO MAGISTÉRIO

Os antigos alunos de todas as turmas que o prof. Orlando Gomes ensinou, ao transcurso de suas Bodas de ouro na cátedra, vão oferecer-lhe uma enorme placa de bronze, a ser inaugurada no próximo dia 27, às 11 horas, *hall* do majestoso prédio da Faculdade de Direito. Cinquenta anos de exercício ininterrupto no magistério jurídico é um fato inédito no ensino superior do País, o que só se tornou possível porque, em brilhante concurso, conquistou a cátedra de Direito Civil aos 25 anos de idade, e até hoje exerce o magistério no curso do mestrado. São raras as oportunidades em que tão poucos continuam vivendo no esplendor da inteligência, da cultura e, sobretudo no devotamento ao Magistério. Ao longo da vida exclusivamente dedicada ao estudo do Direito, tem sido ele um professor e um mestre. Do estudo fez uma vida numa vida de estudo.

A missão do mestre é como a do apóstolo. Mestre é aquele que fugindo à bitola comum tem a coragem de transmitir com sinceridade e calor o que sabe e aquilo em que acredita, não se limitando à monotonía transmissão de conhecimentos, mas vivendo ardente o seu idealismo na preparação dos jovens. É como definiu o prof. Jorge Calmon, em "Elogio e Crítica da Universidade". "Magistério é uma convivência vigorante; é a melhor fonte de conservação do vigor do espírito; é o acesso mais fácil à compreensão das mudanças de mentalidade, bruscas ou sutis, que invariavelmente acompanham as novas gerações. Os professores desfrutam de uma posição privilegiada para apreciar e entender a evolução dos costumes, das formas de comunicação e das idéias, graças à coexistência com as turmas sucessivas de alunos". Difícil, portanto, destacar eventos marcantes na vida magisterial de quem como o do prof. Orlando Gomes, os tem com abundância, sem alarde nem vaidade, e que edifica o seu saber sobre as vigas mestras do estudo paciente, da leitura diuturna, da reflexão sobre o que lê. E que encara os fatos sociais sem sectarismo e sem arrogância. Não cabe, nos limites sóbrios deste registro, salientar todos os pontos altos dessa vida fecunda do Magistério. Valem aqui, no entanto, dois momentos da sua trajetória no Magistério, precisamente duas efemérides de paraninfo das turmas respectivamente.

te de 1940 e 1949. Aquela compreensível à expansão afetiva, porque sua primeira paraninfo, jovem ainda na cátedra, cuja idade se confundia com a dos alunos. Turma cujos afilhados mantêm com o padrinho, até hoje uma frequente convivência cordial. A oração de paraninfo foi uma aula de advertência e de aviso a dois graves perigos que ameaçavam o mundo: a intolerância e o oportunismo. Essa intolerância, disse-o, "gera o fanatismo; é um mal que; se está propagando assustadoramente no mundo moderno. A impressão que se tem hoje dos homens é de que ninguém sabe o que faz e de que ninguém sabe o que quer. O homem precisa de um preventivo para a intolerância, a fim de que se convença que não há patentes de verdade. Infelizmente, concluiu, a hora é também dos oportunistas de todos os quilates. Variam conforme os interesses e as conveniências de seus fornecedores de idéias. Na realidade, não possuem uma convicção, porque não adquiriram por esforço próprio. Inimigos da coerência, os oportunistas não vivem para uma idéia. Não se conduzem. São conduzidos. Vão, sem resistências, pressurosos e subservientes para todas as direções". (Uma advertência, pelo visto, que continua atual. Por que a turma de 1949? Há certos acontecimentos que, pelas circunstâncias e motivações, se tornam históricos. Estava a Bahia, nos idos de 5 de novembro de 1949, a realizar duas memoráveis solenidades: o centenário de nascimento de Rui Barbosa e a instalação da nova Casa de Justiça. Para comemorar este centenário de nascimento, formaram-se naquele dia, tendo-o como patrono, todos os bacharelados do Brasil. A Bahia estava em festa cívica. A terra natal de Rui Barbosa lhe recebera os restos mortais, merecendo a honra de guardá-los para a eternidade nos pórticos de um capitólio, que é a Casa do Direito e da Lei, portando, o lar supremo do advogado, entre nós, do primado da lei e da soberania do Direito. A congregação da Faculdade de Direito, trajando becas e os bacharelados de 1949, com a beca de formatura, a cuja frente estava Orlando Gomes e entre os bacharelados Waldir Pires, conduzindo a urna da fé para a cripta do fórum, numa procissão cívica sem precedente. Quando a urna parou em frente ao monumento de Castro Alves, noticiou-se na época, que os dois gênios estavam a conversar sobre a liberdade. O espetáculo era de comover. Turma, portanto, privilegiada por participar desse evento incomparável. Como se não bastasse, inauguou-se o Palácio da Justiça, carinhosamente chamado Fórum Rui Barbosa, sob a presidência do Governador Otávio Mangabeira, a paraninfo de Orlando Gomes e a oração da turma do bacharelado Waldir Pires, no seu salão nobre numa noite de gala. O diretor da Faculdade de Direito, prof. Demétrio Tourinho, convidou o Governador Otávio Mangabeira a presidir a colação de grau, finda a qual cedeu a palavra ao orador da turma, Waldir Pires, que fez brilhante estudo histórico jurídico sobre Rui Barbosa e sua época, concluindo por exaltar a Bahia pelo privilégio daqueles instantes decisivos na formação jurídica dos jovens. Em seguida, o paraninfo, prof. Orlando Gomes, proconceitos sobre o Direito, notadamente numa solenidade cuja inspiração era Rui Barbosa. "A coincidência feliz que vos faz bacharéis no dia do primeiro centenário de Rui é um auspício que vos deve cunhar de confiança, entusiasmo e or-

gulho, revigorando nos vossos corações adolescentes os generosos impulsos que o idealismo apaixonado estimula e incrementa". Concluiu numa exaltação ao apóstolo do Direito, porque ele é o mesmo de todos nós. Para os exemplos de sua vida nossa atenção se dirige, incoercivelmente, na intuição infalível de buscar, no maior dos mestres, a melhor das lições. Encerrou a solenidade, com a eloquência habitual, o Governador Otávio Mangabeira, considerando aquela noite um prêmio espiritual a Rui. Estava na Casa da Justiça ouvindo os mestres do Direito. Verdadeira apoteose. A imprensa consagrou como noite da inteligência baiana. Merecidas, portanto, as homenagens que serão prestadas ao mestre Orlando Gomes, cujo espírito não envelheceu nem enleceu.

Tem vivido intensamente no exercício de perceber o futuro com antecipação visionária e por isso não tem a vida simplesmente como energia que anima seres vivos, mas como princípio que liberta o homem, dignificando-o, e que o condus com firmeza.

Mário Figueiredo Barbosa

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o prematuro desaparecimento de Jorge Augusto Novis, nascido a 22 de janeiro de 1919 e falecido no dia 15 de novembro passado, quando ainda se encontrava no apogeu de uma fecunda e brilhante trajetória como médico, cientista, professor e administrador, perdeu a Bahia um eminent e digno filho que soube honrar a sua terra, além de conquistar a estima, admiração e respeito de todos quantos tiveram o privilégio de conhecê-lo.

O seu ilustre pai, Professor Aristides Novis, foi meu professor na Faculdade de Medicina da Bahia, circunstância que muito contribuiu para fortalecer os laços de amizade com a sua digna família.

Tendo sido meu contemporâneo nessa tradicional Faculdade, desde cedo acompanhei de notável carreira do Professor Jorge Augusto Novis, orgulhando-me de sua amizade desde os bancos acadêmicos, quando revelou, como aluno e, depois, professor, os atributos de uma fulgurante personalidade, caracterizada pela inteligência, inovador talento, reconhecida competência e admirável cultura.

A Faculdade de Medicina da Bahia, da qual foi um mestre incomparável, a classe médica baiana e os seus inúmeros amigos, lamentam o seu falecimento, que registro, neste momento, com imensa saudade.

Homen sério, correto e digno, o saudoso Professor Jorge Augusto Novis, além de catedrático, foi, também, Secretário de Educação e Cultura, tendo sido um dos fundadores da Associação Baiana de Medicina, que presidiu com reconhecida eficiência.

Associando-me à imensa tristeza de sua família, transmito à excellentíssima sr. Solange Passos Novis, sua viúva, aos seus oito filhos, netos e irmãos,

as minhas condolências e expressões de profundo pesar.

Finalizando, requeiro a incorporação, ao texto, deste conciso pronunciamento, dos artigos anexos de autoria de Elsimar Coutinho, sobre Jorge Novis, publicado pela **A Tarde**, em sua edição de 19 de novembro passado; o artigo de Ruy Simões, sobre Jorge Novis, divulgado pela **A Tarde** de 23 de novembro; e o depoimento de Eduardo Novis intitulado "Jorge Novis, uma vida preciosa", também publicado pela **A Tarde** de 26 de novembro de 1987.

Eram estas as considerações que desejava ter, no momento em que a Bahia chora a perda irreparável de um insigne homem de bem, cuja vida deve ser lembrada e enaltecida como exemplo de probidade e cultura, pelo muito que fez pela sua terra, e pelas obras que publicou nos domínios de sua especialização profissional.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

A tarde — Quinta-Feira, 19 de novembro de 1987

JORGE NOVIS

Elsimar Coutinho

Conheci Jorge no vestibular. Amor à primeira vista. Todos os candidatos o amavam. Carismático, gentil, com um discreto sorriso que tranquilizava até os menos preparados, o professor de Fisiologia era o examinador favorito dos estudantes nos exames vestibulares de Medicina, Farmácia e Odontologia.

A simpatia que irradiava e a confiança que inspirava conquistavam os alunos tão completamente, que até os reprovados guardavam, da experiência, uma memória gratificante.

Na linguagem do fisiologista, Jorge funcionava como verdadeiro bloqueador beta adrenérgico, impedindo que a adrenalina gerada pela emoção provocasse nos seus jovens e aterrorizados interlocutores o "Stage fright", que poderia emudecê-los.

Tranquilizante mais eficiente não conheci.

Elegi-o naquele dia meu modelo de cientista e, como peixe piloto e escudeiro, passei a segui-lo aonde ia. No curso de Medicina tive o privilégio de ser aluno de Jorge e de seu pai Aristides. Do pai assisti às últimas aulas, aquelas que proferiu pouco antes de falecer; do filho, assisti às primeiras que proferia como professor. Brilhante como o pai, como ele provocava aplausos dos seus alunos ao fim de cada aula!

Participei, como ajudante, da preparação de sua tese de concurso. Experiência fascinante que me conquistou irremediável e definitivamente para a pesquisa em Fisiologia da Reprodução. A tese versando sobre a Fisiologia e a Farmacologia do útero sugeriu possíveis modos de regulação da motilidade do órgão, que permitiriam sustar o parto prematuro e o aborto habitual.

O concurso foi uma beleza. Ao anúncio de cada uma das 25 notas 10, que conquistou sem esforço, explodiu manifestação ruidosa da platéia repleta de admiradores.

Seguiu-se à posse do jovem professor de Fisiologia um período de intensa atividade. Os portões da velha Faculdade de Medicina, no Terreiro, ganharam vida e foram transformados em labora-

tórios. Fiz ali minhas primeiras pesquisas. Preocupava-se Jorge com a desnutrição do homem nordestino e procurava encontrar soluções práticas para socorrê-lo nos períodos de seca. Sugeriu-me que estudasse o valor biológico de sementes, que poderiam servir de alimento. Estudamos as sementes da jaca, umbu e cacaueiro. Os trabalhos tiveram grande repercussão. Mas Jorge não era um homem de laboratório. Vivia para a Medicina. Respirava Medicina e sonhava Medicina. Desejava exercê-la em toda sua plenitude e por isso dedicou-se à clínica. Perdeu com isso a pesquisa que exigia tempo, o qual ele já não dispunha, porque já não mais era seu. Durante alguns anos lhe acompanhei na clínica, mas, pouco a pouco, a irresistível atração que à pesquisa exercia sobre mim levou-me para outros caminhos. Ainda tive o renovado privilégio de tê-lo como examinador em três concursos.

Em todos, a sua presença dignificante valorizou as provas, como valorizado era cada ato em que participava. Com a reforma universitária e o meu crescente envolvimento com a luta pelo Planejamento Familiar, nos afastamos.

Muito católico e desejoso de acompanhar as posições da Igreja, preferiu não se manifestar sobre o assunto. Em campos opostos, respeitava a sua posição, como ele respeitava a minha. Nunca trocamos palavras ásperas. Conciliador, sereno, continuava a atuar como eficiente tranquilizante.

Ao deixar a Secretaria de Saúde depois de quatro anos, Jorge telefonou-me para anunciar que iria assistir a um debate sobre Planejamento Familiar, que ocorreria naquela tarde no Desembanco. Feliz por ouvi-lo, mostrei-me surpreendido pelo seu interesse. O convívio com a miséria, declarou-me, modificou a sua visão do problema. Quero ouvi-lo e vê-lo brilhar, encerrou.

Foi a última conversa que tivemos.

Aos meus olhos o único e grande consolo é ter deixado tantas sementes; oito filhos e 25 netos.

Este era um dos baianos que deveria melhor planejar a sua família para que fosse ainda muito maior.

A Tarde — Segunda-feira, 23 de novembro de 1987

JORGE NOVIS

Rui Simões

Perdi mais um amigo.
Quantos me restam?
Recuso-me contá-los. É suficiente afirmá-los.
A amizade não se mensura, não permite trocas.
Impossível sua reposição — ela é uma categoria.
Por princípio, preserva a individualidade do amigo.
Por transferência, dispensa o tempo e o espaço.

Catalogá-la é afrontá-la. Classificá-la é injuriá-la.
Se me perguntarem por que éramos amigos, responderei tautologicamente: porque éramos. Sei que soaria melhor dizer que nossa amizade foi hereditária. De fato, nossos pais foram amigos, até compadres. A amizade, todavia, não é dinástica, nem sucessória, sequer determinística. É uma escolha, uma personalíssima eleição.

Em verdade, éramos amigos — porque era ele, porque era eu!

Nem síntese, nem soma. Talvez simpatia e simbiose.

Nossos caminhos só se cruzaram acidentalmente. No colégio ele era mais adiantado, eu mais atrasado: meu colega foi Renato, também amigo, independente da fraternidade, embora fraternalmente. Na faculdade, em Medicina ele, em Direito eu. Numa rua em que ele morou, eu namorei. No magistério, onde ele pontificou, meu pontificado não se efetivou. Nos últimos 20 anos residimos bem próximos; fui vê-lo poucas vezes, ele jamais me visitou.

No último reitorado estivemos no conselho universitário: ele, representando a comunidade religiosa; eu, uma faculdade sem religião. Ele, sempre formal, retórico; eu muitas vezes informal, algumas insurgente. Fora das reuniões, dedos de prosa, como se tivéssemos estado juntos na véspera...

A par das afinidades eletivas, uma comprovação: ambos tínhamos prazer, pressa e presteza em servir um ao outro.

Que dizer mais para enfatizar a perda?

Irreparável seria manifestação egoísta e devo pensar em Solange, nos oito filhos e tantos netos; nos seus irmãos; nos outros amigos.

Não direi que ele foi o homem integral — modelo sonhado por Teilhard de Chardin. Digo-o, sem exagerar: foi um homem raro e caro.

Homem que cedo traçou e trilhou o binômio do próprio destino. Dois únicos caminhos paralelos, sem acidentes de percurso, nem hesitações no transcurso. Dois primorosos discursos: o pessoal e o profissional.

Pessoa e profissão tais quais mão e luva, perfeitamente ajustadas.

Figurando-o melhor: homem que só viveu para a família e a medicina.

Este, o amigo que perdi: Jorge Augusto Novis.

A Tarde — quinta-feira, 26 de novembro de 1987

**JORGE NOVIS, UMA
VIDA PRECIOSA**

Eduardo Novis

No cumprimento de uma missão pia, fiel da religião do dever, que a consciência pontifica e a verdade sacramenta, aqui me encontro para render as mais sentidas homenagens, de sobrinho e de afilhado, ao meu caríssimo tio Jorge.

Assumo com isso, e desta forma, a edificante tarefa de recordar por todos os tempos uma existência padrão que, ao golpe de uma lufada sinistra, fora rudemente ceifada pela morte. Parece-me, assim, que esta seleciona suas vítimas, alvejando os grandes e os bons.

Jorge Novis, o espírito avigorado nas conquistas do saber, coração afeito ao bem, inspirado sempre no amor humano, deixou o cenário do mundo quando próspera e feliz lhe corria a existência, individualizada no homem de inteligência e de caráter e na confiança profissional que capitaliza o prestígio público com a soma das parcelas do mérito.

Com efeito, sua fúgida passagem pelos bancos acadêmicos vale bem por um atestado palpitante de dedicação extrema ao estudo, de cumprimento exato do dever, predicados todos sobreirodorados por uma lúcida inteligência, que iluminava os segredos dos problemas científicos nas excursões freqüentes pelos domínios das ciências médicas.

Para tão alto atingir o magistério e a clínica, Jorge Novis proveria ao ânimo forte dos mais autorizados recursos da propulsão — o mestre revalorizando-se no amor indefeso à descendência intelectual — o clínico buscando na dor anônima das enfermidades o humano interesse pela sorte dos que sofrem. Uma centelha vocacional incisivamente refletida de imagens felizes, que retratam o verdadeiro médico, nos intransferíveis colóquios com a profissão. Fora, portanto, nesse terreno, assim adubado de arte e de filosofia, que se plasmaram o médico e o clínico.

A meu ver, fora ele o cidadão que manteve ilesa "a posse da dignidade individual", timbrando na severidade dos princípios os atos pautados com serena retidão. Sua vida social, balizada na modéstia dos costumes, deixava perceber preocupação de bem-pensado recato, distanciado do vulcão indomável das maquinações, rendendo ao pudor homenágens reiteradas e unívocas de religioso culto. Assim é que se revelara na sociedade em que viveu.

Honrou o passado, deu poesia ao presente e prestigiou o futuro.

A observação de Jorge era aplicada com fé; seu raciocínio desenvolveu critérios para o discernimento dos fatos, estabelecendo o círculo precioso do pensamento para as centelhas da indução científica.

A História nos tem mostrado que a imaginação tem exercido papel fundamental no campo das ciências, tanto assim que a força gigantesca de um Newton, consultado sobre a monumental descoberta da atração universal, responderia ter a ela chegado pela força única do pensamento: "En y pensant toujours".

Mas a memória nem sempre falha e obtusa me fornece no momento com a reminiscência de uma passagem íntima e expressiva. No seio de uma família adoecera uma pessoa preciosa entre as demais. Insôfregos, doente a quem mais estreitos liames afetivos prendiam o enfermo, ouvi uma expressão sentida e espontânea, este conceito singelo: "Por grave que seja o estado do doente, basta a certeza de que é o Dr. Jorge Novis o médico assistente, para que me sinta confiante".

Ditosos aqueles que, na hora derradeira, relançando um instante sobre os seus atos, puderam positivar em dados tão numerosos a soma de feitos benéficos, dentro das mais puras intenções.

E, fora aqui, no país dos trópicos, em meio às opulentas irradiações do astro-rei, que a luz fez em Jorge sua pátria e sua inteligência, luz de vida, evidenciando-se permanentemente na febre do pensar e do saber.

Do aconchego na família, do carinhoso seio dos amigos, ou como diria o grande Eça de Queiroz, "sobre a forte nudez da verdade", sua personalidade emergia transparente e cristalina, espargindo concórdia, união e bondade.

A valiosa obra médico-literária que nos legara está consolidada em discursos formidáveis, enriquecidos por apreciáveis citações, excertos, mosaicos, além de várias publicações de interesse médico-científico. De oratória invulgar, tornou-se, desde cedo, um verdadeiro mestre na arte do dizer.

A propósito, recordo-me daquele monge sublime que foi Antônio Vieira, passando toda sua vida a falar aos simples, com a inspiração do verbo, só dada aos efeitos de Deus. Não menos discrente

do seu destino, apostrofou certa vez: "Palavras leva-as, o vento".

O mestre Jorge fora, no entanto, mais cautelar na preservação do que produzia. Certamente, os seus preciosos ensinamentos não estarão como os do grande Vieira, fadados à sorte ingrata das ventanias, que sibilam raivosas, e desaparecem súbitas na vastidão do infinito.

Sobreloira a auréola luminosa que envolveu Jorge Novis, esse sentir de justo que tem as ardências da fé, as doçuras da esperança e a longâmina simplicidade da caridade... — da caridade e do bem, da crença e do amor, que, por escala, pela religião, se chega até Deus.

Em anseios de eternidade me ponho a recordar tão ilustre varão, ao apontá-lo a sucessivas gerações, como um exemplo a imitar — inspirada que sempre lhe fora a vida, no seu mais alto e filosófico sentido, que, no pensamento sábio do saudoso Aristides Novis, é na cultura do espírito que está a honra de viver.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto sobre Transporte — IST, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Complementar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Mamede, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações de Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 44 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 45 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do

Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 46 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 47 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 48 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 49 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 50 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 51 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que ratifica a Resolução nº 174, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 42 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 234, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência

que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve:

Nomear Sonia Rocha de Lima para o cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe "B", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado em 24-3-87 e publicado no **Diário Oficial da União**, de 26-3-87.

Senado Federal, 27 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

CONSELHO DE SUPERVISÃO ATA da 133ª Reunião

As dezessete horas do dia dezoito do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros: José de Passos Pôrto, Rubem Patu Trezena, José de Ribamar Duarte Mourão, Guido Faria de Carvalho e Agaciol da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 132ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação. Nada havendo em discordância a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patu Trezena, que apresentou parecer favorável sobre o processo número 1833/86, sobre a segunda proposta de alteração do Orçamento Interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, exercício financeiro de 1987. Colocada em discussão, a mesma foi amplamente analisada e por fim colocada em votação, recebeu aprovação por unanimidade. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Diretor-Executivo do CEGRAF — Dr. Agaciol da Silva Maia — que apresentou ao Senhor Presidente e demais conselheiros minuta de Ato normatizando o processo de promoções dos servidores do CEGRAF, referente ao ano corrente. Em sua exposição o Senhor Diretor-Executivo esclareceu que o sistema de promoções já se tornou uma praxe no mês de outubro e que já existe toda uma rotina estabelecida no próprio Regulamento do Órgão. Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, aprovou a abertura do processo de promoções, concluindo que os servidores a serem promovidos deverão ser divididos em dois grandes grupos: um terço por merecimento e dois terços por antiguidade, sendo a avaliação em boletim próprio, assinado pelo servidor e pela chefia imediata, totalizando um somatório máximo de 45 pontos para os servidores lotados no primeiro e segundo turno, em exercício no CEGRAF; 50 pontos para os servidores lotados no terceiro turno, em exercício no CEGRAF e, 35 pontos para os servidores lotados em outros Órgãos diferentes dos da estrutura do CEGRAF, considerando que os itens "qualidade e quantidade" são inerentes ao processo produtivo do CEGRAF. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente-Senador Jutahy Magalhães — declarou en-

cerrados os trabalhos e para constar, eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada da por todos. Brasília, 21 de setembro de 1987.

— Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente — Dr. **José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — Dr. **Rubem Patu Trezena**, Membro — Dr. **José de Ribamar Duarte Mourão**, Membro — Dr. **Guido Faria de Carvalho**, Membro.

Ata da 134ª Reunião

As dezessete horas e trinta minutos do dia seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os Membros: José de Passos Pôrto, Guido Faria de Carvalho, Rubem Patu Trezena, José de Ribamar Duarte Mourão e Agaciol da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 133ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação, nada havendo de discordância, a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão que apresentou parecer sobre o processo número 1127/87-CEGRAF, referente a aquisição de telhas de Amianto, conforme tomada de preços número 05/87, no valor total de Cz\$ 1.397.570,70. Após ampla exposição por parte do relator e do Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, sobre a necessidade da aquisição do material a matéria foi colocada em votação, recebendo, ao final, aprovação por unanimidade. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patu Trezena, que apresentou parecer favorável sobre a Prestação de contas do CEGRAF, referente ao 1º Trimestre de 1987. Logo após a conclusão do parecer a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente analisada por todos os presentes e, ao final, foi aprovada por todos. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou, agora, parecer sobre o processo nº 1128/87-CEGRAF, referente à aquisição de Perfis Metálicos, constante da Tomada de Preços número 06/87, no valor total de Cz\$ 317.001,75. Após exposição do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo examinada pelos presentes. A seguir, a mesma, foi colocada em votação, sendo aprovada. Passando-se ao quarto item da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Diretor Executivo do CEGRAF que entregou ao Senhor Presidente o processo número 1909/86-O-CEGRAF, referente à Conclusão do Processo de Apuração da Situação de Acumulação de Emprego do Servidor Gilberto Alves Siqueira, matrícula 1497, proibida pela Constituição Federal, nos termos do que consta dos processos 1406/85 e 0427/86. Após breve exposição do Senhor Diretor Executivo, o processo foi entregue ao Conselheiro Guido Faria de Carvalho para relatar a matéria em reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e para

constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. Brasília, 7 de outubro de 1987. — **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente — Dr. **José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — Dr. **Rubem Patú Trezena**, Membro — Dr. **José Ribamar Duarte Maurão**, Membro.

Ata da 135ª Reunião

Às onze horas do dia oito do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros José de Passos Pôrto, Rubem Patú Trezena, Guido Faria de Carvalho, José de Ribamar Duarte Mourão e Agaciel da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**, em sua centésima, trigésima sexta reunião. Abertos os trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 135ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação. Nada havendo em discordância a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou parecer favorável sobre a homologação e adjudicação do resultado da Tomada de Preços nº 3/87 do Cegraf, referente à aquisição de papéis, constantes do Processo número 1.055/87. Em seu parecer o Conselheiro diz, textualmente, que "de toda a análise levada a efeito no processo, podemos afirmar com segurança que o processo licitatório, em causa, transcorreu com fiel observância dos preceitos legais que orientam a matéria, tendo sido escolhidos os fornecedores pelo critério de menor preço conjugado com a qualidade. Após a conclusão do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente analisada, resultando na sugestão unânime do colegiado de que a Administração do Cegraf, após verificar a disponibilidade financeira, providenciar o aditamento de 25% na quantidade total de papel, prevista na legislação, uma vez que o preço cotado e as condições gerais dos fornecedores atendem aos interesses do Cegraf. A seguir, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patú Trezena, que apresentou parecer sobre o Processo número 1.489/87 — Cegraf, referente à Prestação de Contas do segundo trimestre de 1987 do Cegraf. Logo

Ata da 136ª Reunião

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros José de Passos Pôrto, Rubem Patú Trezena, José de Ribamar Duarte Mourão, Guido Faria de Carvalho e Agaciel da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**, em sua centésima, trigésima sexta reunião. Abertos os trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 135ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação. Nada havendo em discordância a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou parecer favorável sobre a homologação e adjudicação do resultado da Tomada de Preços nº 3/87 do Cegraf, referente à aquisição de papéis, constantes do Processo número 1.055/87. Em seu parecer o Conselheiro diz, textualmente, que "de toda a análise levada a efeito no processo, podemos afirmar com segurança que o processo licitatório, em causa, transcorreu com fiel observância dos preceitos legais que orientam a matéria, tendo sido escolhidos os fornecedores pelo critério de menor preço conjugado com a qualidade. Após a conclusão do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente analisada, resultando na sugestão unânime do colegiado de que a Administração do Cegraf, após verificar a disponibilidade financeira, providenciar o aditamento de 25% na quantidade total de papel, prevista na legislação, uma vez que o preço cotado e as condições gerais dos fornecedores atendem aos interesses do Cegraf. A seguir, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patú Trezena, que apresentou parecer sobre o Processo número 1.489/87 — Cegraf, referente à Prestação de Contas do segundo trimestre de 1987 do Cegraf. Logo

após a conclusão do parecer, a matéria foi colocada em discussão e, a seguir, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Guido Faria de Carvalho, que apresentou parecer sobre o Processo número 1.909/86 — Cegraf, referente à apuração da situação funcional (acumulação de cargos) do servidor Gilberto Alves Siqueira, matrícula nº 1.497, do Centro Gráfico do Senado Federal. Em seu parecer o Conselheiro analisa e reflete sobre os pontos de vista jurídico-trabalhista e social da questão, citando, inclusive, ampla jurisprudência que ampara e reforça a decisão dos órgãos opinantes no processo. Concluindo o parecer o Senador Presidente, que: "assim, diante do exposto, somos pela demissão do servidor objeto do presente processo, por justa causa, sem ter o mesmo qualquer obrigação de devolução das remunerações percebidas como contraprestação do trabalho prestado, mas pagando ao mesmo, se devidos, o 13º salário, na forma da lei, e férias, bem como a liberação do FGTS." Logo após, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — colocou em discussão a matéria, que após ampla e exaustiva discussão e considerações foi aprovada por unanimidade. Logo após, passando-se ao quinto item da pauta o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou parecer sobre o Processo número 5.535/87 — Cegraf, referente à suspensão de aposentadoria e reaproveitamento do servidor Pedro Martins de Oliveira. Após a conclusão do parecer a matéria foi amplamente analisada por todos os presentes, senão ao final, decidido que a mesma deverá ser, preliminarmente, submetida ao exame da dota Consultoria Geral do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — declarou encerrados os trabalhos e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros. Brasília, 27 de novembro de 1987.

— **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente — Dr. **José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — Dr. **Rubem Patú Trezena**, Membro — Dr. **José de Ribamar Duarte Mourão**, Membro — Dr. **Guido Faria de Carvalho**, Membro.